

CONTRATO Nº 2025/0188-01-00 PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, com sede na cidade de Mogi das Cruzes/SP, na Rua Pedro Genovés, 400, Vila Suíssa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.258.263/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **Ata de Registro de Preço nº 13/2023 e Termo Aditivo 01, Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA**, conforme Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2025/0188**, regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans – RILC** (revisão 2), disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/2022 (revisão 2), Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, preceitos de direito privado, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, e Resolução da Diretoria nº 051/2025, de 24 de abril de 2025, têm entre si justo e avençado o seguinte: (SEI 5010.2025/0004789-5)

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2025/0188-01-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários conforme especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência do Edital (Anexo I – Especificações Técnicas e Anexo II – Estudo Técnico Preliminar) do Edital da Ata de Registro de Preço nº 13/2023 e Termo Aditivo 01, Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, composto pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MESA NATUREZA ESPECIAL EM "L" 2400mm x 1000mm x 2800mm x 550mm	3	R\$ 3.237,02	R\$ 9.711,06
5	MESA EM "L" MEDINDO: 1400mm x 1400mm x 600mm.	14	R\$ 814,48	R\$ 11.402,72
9	ARMÁRIO MÉDIO MEDINDO: Altura: 1600mm; Largura: 800mm; Profundidade: 500mm	9	R\$ 835,36	R\$ 7.518,24
10	MESA DE REUNIÃO REDONDA DE 4 LUGARES 1200mm de DIÂMETRO.	3	R\$ 626,52	R\$ 1.879,56
11	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR DE 8 LUGARES 2400mm x 1000mm x 730mm.	2	R\$ 1.290,63	R\$ 2.581,26
12	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COMPONÍVEL DE 12 LUGARES 3200mm x 1300mm	1	R\$ 2.192,82	R\$ 2.192,82
14	APARADOR TIPO BALCÃO 1400mm x 500mm x 740mm	11	R\$ 1.044,20	R\$ 11.486,20
15	GAVETEIRO VOLANTE 400mm x 500mm x 630mm	14	R\$ 682,91	R\$ 9.560,74
TOTAL				R\$ 56.332,60

- 1.2. Integram o presente Contrato tal como se aqui transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 1.2.1. Anexo I – Edital – Pregão Eletrônico SRP nº 22/2023 e seus anexos Anexo I - Termo de Referência do Edital (Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas e Anexo II do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar) e Anexo III – Minuta de Contrato, da CONTRATADA;
 - 1.2.2. Anexo II - Ata de Registro de Preço nº 13/2023 do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e Termo Aditivo 01 da Ata nº 13/2023/2024, da CONTRATADA;
 - 1.2.3. Anexo III - Catálogo do Detentor da Ata – Office Max e Carta Proposta de 17 de março de 2025 da CONTRATADA; e
 - 1.2.4. Anexo IV - Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, compreendendo prazo para entrega dos mobiliários, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, mediante emissão de Termo Aditivo, nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC (revisão 2).
- 2.1.1. A entrega do objeto deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste contrato, conforme as condições e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital da Ata de Registro de Preço nº 13/2023 e Termo Aditivo 01, Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e no Anexo I - Termo de Referência do Edital da Ata de Registro de Preço nº 13/2023 e Termo Aditivo 01, Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.
- 3.2. A entrega do objeto deverá ser realizada no Almojarifado da Rua Santa Rita, 590 – Pari – São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 16h30.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 56.332,60 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, março/2025.
- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administrativa, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do documento de cobrança na **SPTrans**, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans** e de acordo com o item 7.7. do Anexo I – Termo de Referência do Edital da Ata de Registro de Preço nº 13/2023 e Termo Aditivo 01, Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá preencher **carta de autorização de crédito em conta corrente**, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI à Rua Boa Vista, nº 236, 2º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 6.3. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 6.4. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 6.5. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 6.5.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 6.6. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 6.6.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 6.6.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos produtos.
- 6.7. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
Endereço: Rua Boa Vista, nº 236, Centro, São Paulo/SP - CEP 01014-000;
CNPJ 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta)
Número de registro do contrato; Objeto Contratual;
Mencionar e discriminar os produtos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. O reajuste será de acordo com a Cláusula Sétima do Anexo III - Minuta de Contrato do Edital da Ata de Registro de Preço nº 13/2023 e Termo Aditivo 01, Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

- 8.1. São obrigações da **SPTrans** aquelas descritas na Cláusula Oitava do Anexo III - Minuta de Contrato do Edital da Ata de Registro de Preço nº 13/2023 e Termo Aditivo 01, Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA** aquelas descritas na Cláusula Nona do Anexo III - Minuta de Contrato do Edital da Ata de Registro de Preço nº 13/2023 e Termo Aditivo 01, Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no subitem 11.2., deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 2.816,63 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3.1. Caução em dinheiro;
- 10.3.2. Seguro-garantia;
- 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista neste subitem 10.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme o disposto na Circular Susep nº 662/2022.
- 10.5. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 10.3.3., o instrumento de fiança bancária deverá ser emitido por instituição financeira bancária idônea devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da legislação vigente ou, quando for estrangeira, autorizada por decreto do Poder Executivo. A **CONTRATADA**, pelo presente contrato, declara estar ciente de que não serão aceitas fianças bancárias emitidas por instituição financeira não bancária, a exemplo de Sociedade de Crédito Direto (SCD) e de Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), nem por instituições financeiras que detenham autorização judicial para a emissão de fiança bancária cuja decisão não tenha transitado em julgado. A idoneidade da instituição financeira bancária será presumida mediante apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão
- 10.6. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 90 (noventa) dias à vigência do contrato.
- 10.6.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de

forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

- 10.6.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.6.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1., autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC (revisão 2) e neste Contrato.
- 10.8. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.9. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.10. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pro-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.11. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções descritas na Cláusula Décima Primeira do Anexo III - Minuta de Contrato do Edital da Ata de Registro de Preço nº 13/2023 e Termo Aditivo 01, Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.
- 11.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Este contrato, regido pelo RILC (revisão 2), poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, conforme Cláusula Décima Segunda do Anexo III - Minuta de Contrato do Edital da Ata de Registro de Preço nº 13/2023 e Termo Aditivo 01, Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2025 da **SPTrans**”, conforme Requisição de Compra – RC nº 31257.

13.1.1. Para o exercício seguinte fica condicionado à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

14.2. Para gerir e controlar a execução do presente contrato, a **SPTrans** designa a DA/SAM/GLG.

14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

São Paulo Transporte S/A - SPTrans

Nome do Gestor: Sr. Marcelo Gonçalves Gaspar
e-mail: Marcelo.gaspar@sptrans.com.br

Nome dos Fiscais Administrativos: Sr. Marcos Antônio Ozello de Carvalho e Sra. Even Lucy Marques de Oliveira
e-mail: marcos.carvalho@sptrans.com.br e even.oliveira@sptrans.com.br

Nome dos Fiscais Técnicos: Sr. Jair da Rocha Ribeiro e Sra. Sylvana Maria Menezes Cappucci
e-mail: jair.ribeiro@sptrans.com.br e sylvana.cappucci@sptrans.com.br

Endereço Completo: Rua Boa Vista, 236, 2º andar/meio - Centro – São Paulo/SP CEP: 01014-000

CONTRATADA:

Office Max Indústria e Comercio de Moveis Ltda.

Endereço da empresa: Rua Pedro Genovês, 400 – Vila Suíssa - Mogi das Cruzes – SP
CEP: 08810-280

Nome da área e do responsável pela gestão do contrato: Sr. Gustavo Loducca

Contato do representante legal: (11) 95307-7487

E-mail: sac@officemax.com.br

14.4. A correspondência física, via correio, deverá ser acompanhada de Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito abaixo ou poderá ser protocolada via portador, na Rua Boa Vista, 236, 1º andar – Secretaria Administrativa (setor de protocolo).

14.4.1. Quando for necessário a entrega de qualquer carta ou documento, far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima

descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito nesse item.

- 14.5. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.6. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.
- 14.7. A **CONTRATADA** deve manter os dados constantes neste item atualizados durante o prazo do contrato, informando expressamente o nome do responsável que irá ser o gestor do ajuste, o telefone, endereço físico e eletrônico, informações essas, que poderão ser enviadas por e-mail.
- 14.8. A gestão contratual do contrato seguirá o descrito na Cláusula Terceira do Anexo III – Minuta de Contrato do Edital da Ata de Registro de Preço nº 13/2023, Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

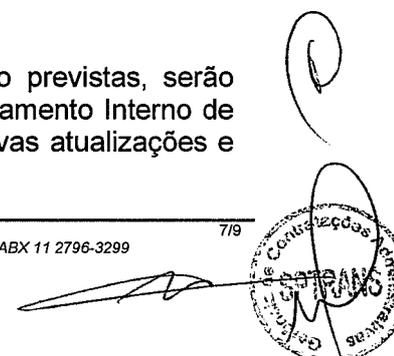
- 15.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
 - 15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
 - 15.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 15.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 15.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 16.1. Executado o fornecimento o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.
- 16.2. A emissão do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação” não desobriga a **CONTRATADA** de cumprir o prazo de garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **SPTrans** (revisão 2) e suas respectivas atualizações e pelos preceitos de direito privado.

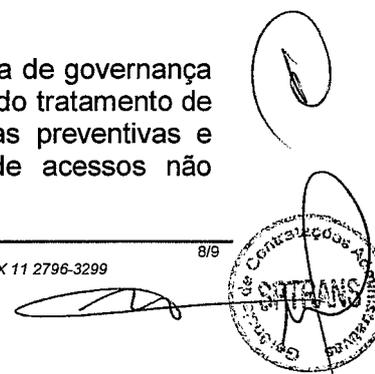


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. Este contrato, regido pelo RILC (revisão 2), poderá ser alterado nos termos da Cláusula Décima Quinta do Anexo III - Minuta de Contrato do Edital da Ata de Registro de Preço nº 13/2023 e Termo Aditivo 1, Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e suas atualizações.
- 19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br
telefone: 3396-7858
correspondência:
Envelope lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)
- 19.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 19.4.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 19.4.2. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 19.4.3. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não



autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

19.4.3.1. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 0. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.

19.4.4. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VISÉSIMA - DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 07 MAIO 2025

MARILZA ROMANO
Procuradora

MAURO ANTÔNIO GUMIERO VOLTARELLI
Diretor de Administração e de Infraestrutura

OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
CONTRATADA

MARIO ARTUR CARDINALLI

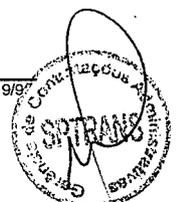
GUSTAVO LODUCCA
Representante Legal

Testem

1ª
Nome: Jânia Cristina Bozetti R. da S.

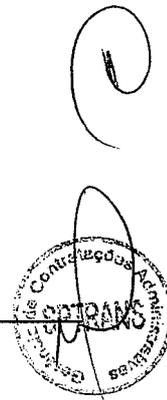
2ª
Nome: MARIO ARTUR CARDINALLI
CPF nº: [REDACTED]

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
07/05/25 sob n.º 2025/0188-01-00



ANEXO I

**EDITAL – TERMO DE
REFERÊNCIA
(ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS – ESTUDO
TÉCNICO PRELIMINAR) –
MINUTA DE CONTRATO**





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2023**

PROCESSO Nº 21000.051019/2023-99

CONTRATANTE (UASG): Ministério da Agricultura e Pecuária - Sede (130005).**OBJETO:** Aquisição de bens permanentes (mesas, armários, bebedouros, fragmentadoras de papel, eletrodomésticos, utensílios de cozinha, e material de escritório).**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 5.964.272,06 (cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil duzentos e setenta e dois reais e seis centavos)**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 14/12/2023 às 10h (horário de Brasília).**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por grupo.**MODO DE DISPUTA:** Aberto**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim.

Torna-se público que a **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (Coordenação-Geral de Aquisições)**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, Brasília - DF, CEP 70.043-900, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de bens permanentes (mesas, armários, bebedouros, frag. de papel, eletrodomésticos, utensílios de cozinha, e material de escritório), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

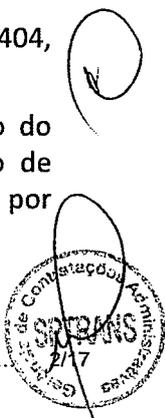
2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Para os itens 18 e 26, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.2** e **3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

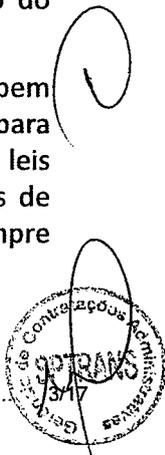
4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade



promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do grupo;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, conforme exigência no Item 9.2 do Anexo I - Termo de Referência - "Registra-se que o valor orçado previsto para cada Grupo foi definido como o preço máximo a ser praticado na licitação".

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

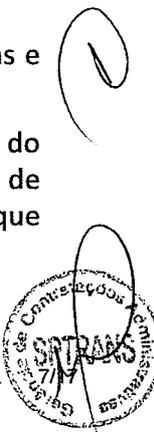
6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;



6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.20.1.1. quando da modelagem de aquisição por preço global de grupos de itens, a aquisição futura de item isolado somente é possível "quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item (Acórdão nº 1347/2018 - Plenário).

6.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

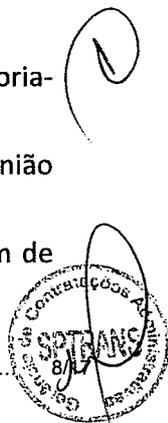
7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima dos preços máximos unitários e globais do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, definidos para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

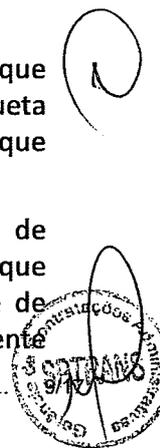
7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Não será exigida a apresentação de amostras, entretanto, determina-se a apresentação de folder, prospecto, encartes ou documento similar juntamente à proposta, desde que contemple as especificações e imagens reais do (s) produto (s) do grupo licitado, com intuito atestar a qualidade e relacionar as respectivas especificações técnicas descritas no Anexo I - Termo de Referência.

7.10. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.

7.11. Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente



Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

7.11.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por versão digitalizada.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

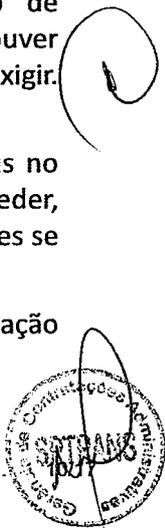
8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços,



cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

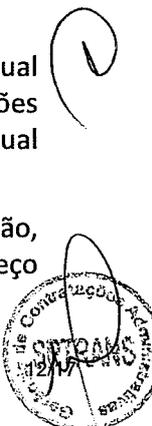
10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, cujas instruções para acesso podem ser obtidas por e-mail endereçado à licitacao@agro.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante e-mail endereçado à licitacao@agro.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/edital/mapa-sede-uasg-130005>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I do Edital - Termo de Referência

14.11.1.1. Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas

14.11.1.2. Anexo II do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. Anexo II do Edital - Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. Anexo III do Edital - Minuta de Termo de Contrato

14.11.4. Anexo IV do Edital - Modelo de Proposta de Preços

14.11.5. Anexo V do Edital - Declaração do licitante

Brasília, 28 de novembro de 2023.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA
Chefe do Serviço de Licitações e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA, Chefe de Serviços**, em 29/11/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32419386** e o código CRC **8E3FE224**.

Referência: Processo nº 21000.051019/2023-99

SEI nº 32419386



Termo de Referência 88/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
88/2023	130005-COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORç.E FIN./DA/MAPA	RENAN PHELIPE NASCIMENTO LEAL	29/11/2023 10:22 (v 14.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		21000.051019/2023-99

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de bens permanentes (**mesas, armários, bebedouros, frag. de papel, eletrodomésticos, utensílios de cozinha, e material de escritório**) a fim de atendimento de demandas oriundas de 03 Ministérios, motivadas pela reestruturação da organização básica do Poder Executivo Federal (MPV nº 1.154/2023) e o estabelecimento das estruturas regimentais dos Ministérios da Agricultura e Pecuária - MAPA (Decreto nº 11.332/2023), Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA (Decreto nº 11.338/2023, revogado pelo Decreto nº 11.396/2023) e Pesca e Aquicultura - MPA (Decreto nº 11.352/2023), em razão tanto do compartilhamento das atividades de administração patrimonial, logística e contratos, quanto pela da necessidade de adequação dos espaços físicos ocupados pelos referidos Ministérios, as quais estão à cargo deste MAPA, enquanto Ministério provedor do arranjo colaborativo estabelecido através da Portaria MGI nº 43/2023., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Grupo 1 - Mobiliário Corporativo	CATMAT	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Custo Estimado Total
1	MESA NATUREZA ESPECIAL EM "L" 2400mm x 1000mm x 2800mm x 550mm. Garantia mínima: 5 anos.	293519	67	R\$ 5.392,31	R\$ 361.284,77
2	MESA DIRETOR 2000mm x 1000mm x 2000mm x 550mm. Garantia mínima: 5 anos.	293519	115	R\$ 5.136,14	R\$ 590.656,10
3	MESA EM "L" 1600mm X 1800mm X 740mm. Garantia mínima: 5 anos.	293519	150	R\$ 1.559,31	R\$ 233.896,50
4	MESA RETA EXECUTIVA 1200mm x 700mm x 740mm. Garantia mínima: 5 anos.	468425	101	R\$ 776,61	R\$ 78.437,61
5	MESA EM "L" MEDINDO: 1400mm x 1400mm x 600mm. Garantia mínima: 5 anos.	476424	920	R\$ 1.193,25	R\$ 1.097.790,00
6	MESA EM "L" MEDINDO: 1400mm x 1600mm x 600mm. Garantia mínima: 5 anos.	476425	381	R\$ 1.335,03	R\$ 508.646,43
7	MESA REBATÍVEL MEDINDO: 1200mm x 600mm x 720mm. Garantia mínima: 5 anos.	479467	105	R\$ 1.111,41	R\$ 116.698,05
	ARMÁRIO BAIXO MEDINDO: Altura:				

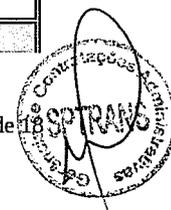


8	800mm; Largura: 500mm; Profundidade: 730mm. Garantia mínima: 5 anos.	458657	355	R\$ 689,09	R\$ 244.626,95
9	ARMÁRIO MÉDIO MEDINDO: Altura: 1600mm; Largura: 800mm; Profundidade: 500mm. Garantia mínima: 5 anos.	444517	218	R\$ 1.315,25	R\$ 286.724,50
10	MESA DE REUNIÃO REDONDA DE 4 LUGARES 1200mm de DIÂMETRO. Garantia mínima: 5 anos.	611831	205	R\$ 980,44	R\$ 200.990,20
11	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR DE 8 LUGARES 2400mm x 1000mm x 730mm. Garantia mínima: 5 anos.	445766	54	R\$ 2.429,53	R\$ 131.194,62
12	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COMPOÑÍVEL DE 12 LUGARES 3200mm x 1300mm. Garantia mínima: 5 anos.	437124	45	R\$ 2.932,59	R\$ 131.966,55
13	MESA FORMATO EM "U" (9 módulos medindo: 1400mm x 700mm) ou SEMIOVAL 280 x 560 cm. Garantia mínima: 5 anos.	346525	12	R\$ 3.877,20	R\$ 46.526,40
14	APARADOR TIPO BALCÃO 1400mm x 500mm x 740mm. Garantia mínima: 5 anos.	476894	86	R\$ 1.436,49	R\$ 123.538,14
15	GAVETEIRO VOLANTE 400mm x 500mm x 630mm. Garantia mínima: 5 anos.	480065	1451	R\$ 706,67	R\$ 1.025.378,17
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO					R\$ 5.178.354,47

ITEM	Grupo 2 - Bebedouros	CATMAT	Qtd	Valor Unitário Estimado	Custo Estimado Total
16	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA 25 a 30 L. Garantia mínima: 1 ano.	610437	33	R\$ 2.143,00	R\$ 70.719,00
17	BEBEDOURO TIPO COLUNA PARA GARRAFÃO DE 20 L. Garantia mínima: 1 ano.	402920	84	R\$ 817,31	R\$ 68.654,04
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO					R\$ 139.373,04

ITEM	ITEM 18	CATMAT	Qtd - EPPs e MEIs 25%	Valor Unitário Estimado	Custo Estimado Total
18	GUARDA VOLUME EM AÇO DE 20 PORTAS. Garantia mínima: 1 ano.	392974	16	R\$ 2.629,84	R\$ 42.077,44
TOTAL ESTIMADO DO ITEM					R\$ 42.077,44

ITEM	Grupo 3 - Fragmentadora	CATMAT	Qtd	Valor Unitário Estimado	Custo Estimado Total
19	FRAGMENTADORA DE PAPEIS DE GRANDE PORTE; CAPACIDADE MÍNIMA: 300 FOLHAS AUTOMÁTICAMENTE E FUNCIONAMENTO CONTÍNUO. Garantia mínima: 1 ano.	601723	15	R\$ 11.828,61	R\$ 177.429,15
20	FRAGMENTADORA DE PAPEL CAPACIDADE MÍNIMA: 14 FOLHAS; CAPACIDADE DO CESTO 22 LITROS OU SUPERIOR. Garantia mínima: 1 ano.	486823	10	R\$ 3.600,96	R\$ 36.009,60



TOTAL ESTIMADO DO GRUPO	R\$ 213.438,75
--------------------------------	-----------------------

ITEM	Grupo 4 - Eletroeletrônicos	CATMAT	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Custo Estimado Total
21	DEPURADOR DE AR 60CM 4 BOCAS SLIM – 3 VELOCIDADES. Garantia mínima: 1 ano.	215609	5	R\$ 705,27	R\$ 3.526,35
22	MICRO-ONDAS CAPACIDADE MÍNIMA: 35 L BRANCO COR BRANCA. Garantia mínima: 1 ano.	479243	98	R\$ 898,45	R\$ 88.048,10
23	GELADEIRA FROST FREE DUPLEX; CAPACIDADE MÍNIMA: 340 L BRANCO 220V. Garantia mínima: 1 ano.	478514	44	R\$ 3.573,96	R\$ 157.254,24
24	FRIGOBAR CAPACIDADE MÍNIMA: 124 Garantia mínima: 1 ano.	434464	75	R\$ 1.527,75	R\$ 114.581,25
25	UMIDIFICADOR DE AR Garantia mínima: 1 ano.	405917	50	R\$ 177,93	R\$ 8.896,50
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO					R\$ 372.306,44

ITEM	ITEM - 26	CATMAT	Qtd. EPPs e MEIs 25%	Valor Unitário Estimado	Custo Estimado Total
26	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA - MEDINDO: 180cm x 120cm. Garantia mínima: 1 ano.	399912	20	R\$ 936,07	R\$ 18.721,40
TOTAL ESTIMADO DO ITEM					R\$ 18.721,40

ESTIMATIVA TOTAL	R\$ 5.964.272,06 (cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e seis centavos)
-------------------------	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, nos moldes da Seção V - Do Registro de Preços - da Lei nº 14.133, de 2021, com entrega de acordo com a solicitação deste MAPA conforme adequação de espaços e dos layouts de acomodação a serem disponibilizados aos órgãos internos e assessorados, atendendo assim ao que prevê os incisos I, II, III e V do artigo 3º do Decreto 11.642, de 21 de março de 2023, não se tratando de entrega única.

1.7. A intentada Ata SRP terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, observando o art. 84 da NLLC.

1.8. Só será admitida a oferta do produto elétricos que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) "A" ou superior, nos termos da Portaria INMETRO nº 20, de 01 de fevereiro de 2006, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

1.9. Para os itens acima relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA Nº 13 DE 23/08/2021, que revogou a IN nº 06 de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00396895000125-0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 14; 18; 22.

IV) Classe/Grupo: 7110 - MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO; 7310 - EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS; 7195 - MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS

V) Identificador da Futura Contratação: 130005-133/2023; 130005-255/2023; 130005-237/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Registram-se as demais informações acerca do objeto e seus requisitos técnicos no documento Anexo Especificações, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

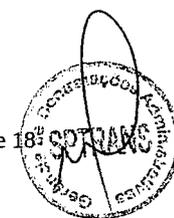
Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A CONTRATADA vencedora do Grupo 1 - Mobiliário Corporativo - deverá se ater as recomendações das Normas definidas pela ABNT 14.020 e FSC, GARANTINDO a procedência da madeira, destinação de resíduos e principalmente rastreamento de matéria prima (madeira) e insumos aplicados nos componentes dos mobiliários.

4.1.2. Insta pontuar, que as aquisições de eletroeletrônicos aqui planejadas, visam também a substituição de equipamentos antigos, cujos substitutos deverão ser nível energético "**A**" na escala Procel (INMETRO), bem como, nos eletroeletrônicos que necessitarem de utilização de gás refrigerante, que este seja do tipo ecológico r-410a, atóxico, não inflamável e não agressivo à camada de ozônio para os itens dos grupos 2 e 4.

4.2 Quando requisitada, deverá fornecer Certificação de Prática de Sustentabilidade (Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP), ademais, os



eventuais fornecedores obrigam-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na IN SLTI /MPOG nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto nº 7.746/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

4.3. Os fabricantes dos produtos referente aos itens **16, 17, 23 e 24**, devem estar em concordância com as Portarias INMETRO nºs 20 e 102, de 01/02/2006 e 22/03/2022, respectivamente, no que diz respeito a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, demonstrando o nível "A" ou superior a "A" de eficiência energética, bem como atendendo aos regulamentos técnicos dos equipamentos para consumo de água, e que possuam recipientes ou sistema de produção de gelo.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4. Na presente contratação não serão indicadas marcas específicas, mesmo tendo como objetivo a padronização dos itens a serem adquiridos, desde que os itens atendam as especificações sugeridas no ETP e TR.

Da exigência de amostra

4.5. Não será exigida a apresentação de amostras, entretanto, determina-se a apresentação de folder, prospecto, encartes ou documento similar juntamente à proposta, desde que contemple as especificações e imagens reais do (s) produto (s) do grupo licitado, com intuito atestar a qualidade e relacionar as respectivas especificações técnicas descritas neste TR.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.8.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 20 dias após a assinatura do contrato respectivo.

4.8.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

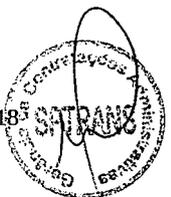
4.10. Necessidade de atestado de capacidade técnica em relação ao atendimento, instalação, quando necessário, com demonstração de 25% da quantidade especificada em cada grupo, bem como garantia estabelecida para cada grupo no anexo deste TR.

4.11. Atentar-se ainda ao determinado complementarmente no Estudo Técnico Preliminar-ETP nº 86/2023, anexo a este TR.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega



5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) solicitação e envio do empenho à Contratada, em remessa única OU remessas parceladas, cujas parcelas não deverão ser inferiores a 10% do total do item contratado, desde que valor inferior seja aceito pela CONTRATADA, a depender da solicitação da administração e mediante aceite da Contratada.

5.1.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco D, acesso pela Garagem, via S2. Entre as 08 e 12h:00 ou 14 às 18hs. Em dias úteis.

Quaisquer informações entrar em contato com Renan Leal no telefone (61) 3218-2617/3676.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal (3 meses), é de, no mínimo, 9 (nove) meses (perfazendo assim o total de 12 meses), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto..

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Do reajuste

6.12 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.13 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.14 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.15 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.16 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.17 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.18 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.19 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis.



7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.22.1. As cessões de crédito não fiduciárias será imediatamente recusada pelo contratante, sem necessidade de justificativa da parte.

7.23. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.26. A cessão de crédito não afetar a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço para o grupo ou item quando singular.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo 10% do valor total estimado do grupo contratação ou item singular.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1.1. Fornecimento de ao menos 25% (vinte e cinco) do quantitativo total do Grupo relacionado ou do item singular.

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

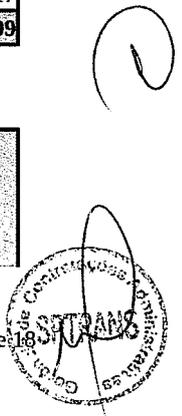
Valor (R\$): 5.964.272,06

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.982.993,53, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	Grupo 1 - MOBILIÁRIO CORPORATIVO	QTD	ESTIMATIVA PREÇO UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA PREÇO TOTAL (R\$)
1	MESA NATUREZA ESPECIAL EM "L" 2400mm x 1000mm x 2600mm x 550mm	67	R\$ 5.392,31	R\$ 361.284,77
2	MESA DIRETOR EM "L" MEDINDO: 2000mm x 1000mm x 2000mm x 550mm	115	R\$ 5.136,14	R\$ 590.656,10
3	MESA EM "L", MEDINDO : 1600mm x 1800mm x 740mm	150	R\$ 1.559,31	R\$ 233.896,50
4	MESA RETA EXECUTIVA MEDINDO:1200mm x 1200mm x 740mm	101	R\$ 776,61	R\$ 78.437,61
5	MESA EM "L" MEDINDO: 1400mm x 1400mm x 600mm	920	R\$ 1.193,25	R\$ 1.097.790,00
6	MESA EM "L" MEDINDO: 1400mm x 1600mm x 600mm	381	R\$1.335,25	R\$ 508.646,43
7	MESA REBATÍVEL MEDINDO: 1200mm x 600mm x 720mm	105	R\$ 1.111,41	R\$ 116.698,05
8	ARMÁRIO BAIXO MEDINDO: Altura: 800mm; Largura: 500mm; Profundidade: 730mm	355	R\$ 698,09	R\$ 244.626,95
9	ARMÁRIO MÉDIO MEDINDO: Altura: 1600mm; Largura: 800mm; Profundidade: 500mm	218	R\$ 1.315,25	R\$ 286.724,50
10	MESA DE REUNIÃO REDONDA DE 4 LUGARES 1200mm de DIÂMETRO	205	R\$ 980,44	R\$ 200.990,20
11	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR DE 8 LUGARES 2400mm x 1000mm x 730mm	54	R\$ 2.429,53	R\$ 131.194,62
12	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COMPONÍVEL DE 12 LUGARES 3200mm x 1300mm	45	R\$ 2.932,59	R\$ 131.966,55
13	MESA FORMATO EM "U" (9 módulos medindo: 1400mm x 700mm) ou SEMIOVAL 280 x 560 cm	12	R\$ 3.877,20	R\$ 46.526,40
14	APARADOR TIPO BALCÃO 1400mm x 500mm x 740mm	86	R\$ 1.436,49	R\$ 123.538,14
15	GAVETEIRO VOLANTE 400mm x 500mm x 630mm	1451	R\$ 706,67	R\$ 1.025.378,17
Total Grupo 1				R\$ 5.178.354,99

ITEM	Grupo 2 - BEBEDOURO	QTD	ESTIMATIVA PREÇO UNITÁRIO	ESTIMATIVA PREÇO TOTAL
------	---------------------	-----	------------------------------	---------------------------



			(R\$)	(R\$)
16	BEBEDOURO INDUSTRIAL TIPO COLUNA 25 A 30	33	R\$ 2.143,00	R\$ 70.719,00
17	BEBEDOURO TIPO COLUNA PARA GARRAÇÃO DE 20 L	84	R\$ 817,31	R\$ 68.654,04
Total Grupo 2				R\$ 139.373,04

ITEM	Item 18 - GUARDA-VOLUME	QTD	ESTIMATIVA PREÇO UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA PREÇO TOTAL (R\$)
18	GUARDA VOLUME EM AÇO DE 10 A 14 PORTAS	16	R\$ 2.629,84	R\$ 42.077,44
Total Item 18				R\$ 42.077,44

ITEM	Grupo 3 - FRAGMENTADORA DE PAPEL	QTD	ESTIMATIVA PREÇO UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA PREÇO TOTAL (R\$)
19	FRAGMENTADORA DE PAPEIS DE GRANDE PORTE; CAPACIDADE MÍNIMA: 100 FOLHAS AUTOMATICAMENTE E FUNCIONAMENTO CONTÍNUO.	15	R\$ 11.828,61	R\$ 177.429,15
20	FRAGMENTADORA DE PAPEL CAPACIDADE MÍNIMA: 14 FOLHAS; CAPACIDADE DO CESTO 22 LITROS OU SUPERIOR.	10	R\$ 3.600,96	R\$ 36.009,60
Total Grupo 3				R\$ 213.438,75

ITEM	Grupo 4 - ELETROELETRÔNICOS	QTD	ESTIMATIVA PREÇO UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA PREÇO TOTAL (R\$)
21	DEPURADOR DE AR 60CM 4 BOCAS SLIM – 3 VELOCIDADES	5	R\$ 705,27	R\$ 3.526,35
22	MICRO-ONDAS, CAPACIDADE MÍNIMA: 35 L BRANCO COR BRANCA	98	R\$ 898,45	R\$ 88.048,10
23	GELADEIRA FROST FREE DUPLEX CAPACIDADE MÍNIMA: 340 L BRANCO 220V	44	R\$ 3.573,96	R\$ 157.254,24
24	FRIGOBAR TIPO VERTICAL, CAPACIDADE MÍNIMA: 124 L COM GRADE E GAVETÃO; COR BRANCO	75	R\$ 1.527,75	R\$ 114.581,25
25	UMIDIFICADOR DE AR, CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO DE 4 LITROS	50	R\$ 177,93	R\$ 8.896,50



Total Grupo 4	R\$ 372.306,44
---------------	----------------

ITEM	Item 26 - GUARDA-VOLUME	QTD	ESTIMATIVA PREÇO UNITARIO (R\$)	ESTIMATIVA PREÇO TOTAL (R\$)
26	QUADRO BRANCO, TIPO LOUSA - Medindo: 1,80 x 1,20mm	20	R\$ 936,07	R\$ 18.721,40
Total Item 26				R\$ 18.721,40

Estimativa Total	R\$ 5.964.272,06 (cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e seis centavos)
------------------	---

9.2 Registra-se que o valor orçado previsto para cada Grupo e item singular, foi definido como o preço máximo a ser praticado na licitação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. Cota de 25% para MEs e EPPs

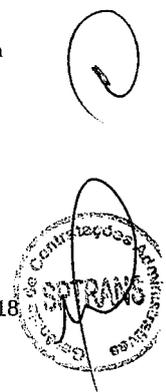
11.1 Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **exclusividade dos objetos** para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Sendo assim, **destina-se a totalidade dos itens 18 e 26** à concorrência de microempresa e empresas de pequeno porte.

11.2 Em que pese a Lei Complementar 123/2006 tenha conferido tratamento diferenciado para as ME's e EPP's, prevendo 25% na participação em licitações de itens de natureza divisível, entendemos que a fim de se evitar quaisquer intercorrências na consecução do certame, deva se recorrer ao disposto no Inciso III do art. 49 da LC 123/2006, assim como ao Inciso II do Art. 10 do Decreto 8.538/2015, senão vejamos:

Art. 10 - Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

(...)

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;



11.3 Portanto, considerando a intenção da padronização dos itens da presente aquisição, o valor dos **grupos 1, 2, 3 e 4** ultrapassarem o valor estimado para a exclusividade de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como evitar o fracionamento de contratos dentro dos grupos ofertados, reservam-se apenas os **itens 18 e 26** para atendimento às legislações pertinentes relativa a preferência de micro e pequenas empresas.

ITEM	Item 18- guarda-volume	CATMAT	Qtd. EPPs e MEIs	Valor Unitário Estimado	Custo Estimado Total
18	GUARDA VOLUME EM AÇO DE 20 PORTAS. Garantia mínima: 1 ano.	601723	16	R\$ 2.629,84	R\$ 42.077,42
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO					R\$ 42.077,42

ITEM	Item 26 - Quadro Magnético	CATMAT	Qtd. EPPs e MEI	Valor Unitário Estimado	Custo Estimado Total
25	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA: 180cm x 120cm. Garantia mínima: 1 ano.	471983	20	R\$ 936,07	R\$ 18.721,47
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO					R\$ 18.721,47

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria CGAQ nº 58 - Publicação de equipe de planejamento. (SEI nº 29938220)

RENAN PHELIPE NASCIMENTO LEAL

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/11/2023 às 19:00:02.

Despacho: Portaria CGAQ nº 58 - Publicação de equipe de planejamento. (SEI nº 29938220)

FABIO AKIRA ITO

Agente de contratação

Despacho: Portaria CGAQ nº 58 - Publicação de equipe de planejamento. (SEI nº 29938220)



GILDO MOURA DE CARVALHO

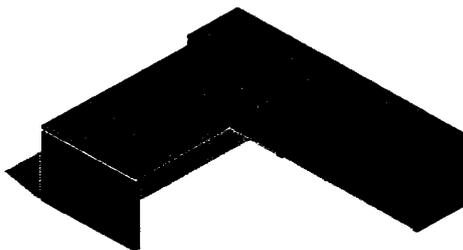
Agente de contratação

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Observações importantes para a contratação:

- 1. As imagens deste anexo são meramente ilustrativas. As licitantes poderão ofertar produtos com aspectos diferentes, desde que atendam às especificações técnicas. Assim, a mera reprodução de imagem ilustrativa de um determinado fabricante não implica, em nenhuma hipótese, preferência ou aceitação prévia por parte do MAPA.**
- 2. Características diferentes das especificadas poderão ser aceitas, a critério exclusivo do MAPA, desde que atendam sem qualquer prejuízo a função requerida, e impliquem em igual ou melhor qualidade/desempenho do produto, o que deverá ser comprovado por meio de manuais técnicos, declaração do fabricante, laudos técnicos ou qualquer outro documento requerido pelo Ministério.**
- 3. Para defeitos de fabricação, vícios ocultos e qualidade insuficiente do material empregado, a garantia mínima exigida encontra-se descrita em cada item abaixo, caso o fabricante ou fornecedor ofereça prazo superior ao exigido neste documento, valerá o período maior ofertado.**
- 4. Quando não disposto nos itens a seguir, as especificações de cores dos itens elencados ficarão a cargo do Órgão quando da celebração do Contrato Administrativo.**
- 5. O atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) poderá ser exigido, conforme requisitos dos itens a seguir.**
- 6. A utilização das normas definidas pela ABNT visa a padronização dos produtos ofertados, minimizar falhas no processo produtivo e, eventualmente, o cumprimento da legislação ambiental, assim como assegurar a sua qualidade geral dos bens**





ITEM 1 - MESA NATUREZA ESPECIAL EM "L" C/ARMÁRIO DE APOIO DE MESA 2400mm(C) x 1000mm(L) (Mesa) x 2600mm(C) x 550mm(L) (Balcão). (DIÁLOGO À ESQUERDA OU À DIREITA)

Apresentar para este item certificado de conformidade de produto da ABNT de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente.

MESA PRINCIPAL (dimensões):
(2400 x 1000 x 750mm)

Tampos confeccionados em MDP de 40mm de espessura na forma de dois tampos sobrepostos, sendo 1 superior de 25 mm (subdividido em duas partes simétricas na parte longitudinal) e 1 inferior de 15mm, totalizando 40 mm de espessura, com encabeçamento na parte frontal, posterior e nos topos transversais. Tampo da mesa em acabamento melamínico padrão em ambas as faces, do tipo a ser definido quando da solicitação pelo Órgão.

Calhas de eletrificação horizontal sob o tampo, e vertical com tampa na parte interna do pé painel, confeccionadas em chapa de aço, estruturada longitudinalmente através de dobras, e tratamento anticorrosivo, por fosfatização e acabamento em pintura epóxi.

Pé tipo painel confeccionado em chapa de madeira MDP, com revestimento melamínico, com espessura de 54 mm. Painel frontal estrutural e de privacidade frontal confeccionado em MDF.

Aba superior e tampa em alumínio injetado e abertura de no mínimo 10 mm para passagem de cabos, abertura da tampa tipo basculante, com tratamento superficial fosfatizante e acabamento em pintura epóxi.

Sistema de montagem minifix ou girofix para união das peças de madeira para garantia de maior durabilidade do móvel.

MESA CONEXÃO AUXILIAR (BALCÃO AUXILIAR) – (dimensões):
(2600 x 550 x 740mm)

Balcão auxiliar composto de nicho/armário e gaveteiro (nessa ordem), da ponta da mesa até a sua extensão final.

Três tomadas de energia alimentadas por cabo de três fios com prensa cabos na extremidade da caixa e conector para espera de fios.

Fixação entre a mesa e o balcão com efeito estético flutuante, a fim de impossibilitar movimentação entre os móveis pelo seu uso diário.

Tampo do armário, confeccionado em chapa de madeira MDP, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, laminado com acabamento em melamínico padrão em ambas as faces, com padrão tingimento a ser definido, em melamínico de mesmo padrão do tampo, e Prateleiras, divisores dos nichos, fundo e base com espessura de 18 mm, laterais de 25 mm, confeccionadas em MDP.

Porta de correr de 18 mm, confeccionadas em chapa de madeira MDP laminado.

Porta de correr com sistema de deslizamento suave através de roldanas e trilhos de nylon.

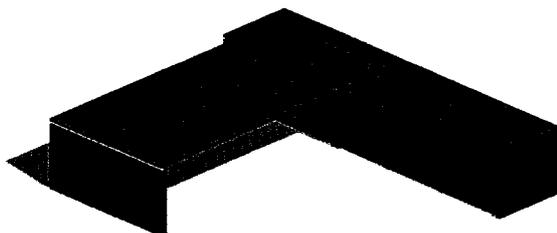
Armário baixo com porta de correr, com divisões internas e uma prateleira.

Tampo do armário, confeccionado em chapa de madeira MDP laminado, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com padrão tingimento a ser definido.



Armário de apoio com extensão na largura da mesa sem sobras após o tampo da mesa.
Gaveteiro com 4 gavetas com abertura no sistema de toque.
Em estrita adequação com as cores padrões do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA.
Prazo de garantia: 5 anos

Quantidade: 67 unidades



**ITEM 2 – MESA DIRETOR EM “L” 2000mm(C) x 1000mm(L) (Mesa) x 2000mm(C) x 550mm(L) (Balcão).
(DIÁLOGO À ESQUERDA OU À DIREITA).**

Apresentar para este item certificado de conformidade de produto da ABNT de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente.

MESA PRINCIPAL (dimensões):
(2000 x 1000 x 750mm)

Tampos confeccionados em MDP de 40mm de espessura na forma de dois tampos sobrepostos, sendo 1 superior de 25mm (subdividido em duas partes simétricas na parte longitudinal) e 1 inferior de 15mm, totalizando 40mm de espessura, com encabeçamento na parte frontal, posterior e nos topos transversais.
Acabamentos: acabamento melaminico padrão em ambas as faces, do tipo a ser definido quando da solicitação pelo Órgão.

Tampo de mesa reta com acabamento melaminico padrão em ambas as faces, do tipo a ser definido quando da solicitação pelo Órgão.

Calhas de eletrificação horizontal sob o tampo, e vertical com tampa na parte interna do pé painel, confeccionadas em chapa de aço, estruturada longitudinalmente através de dobras, e tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi.

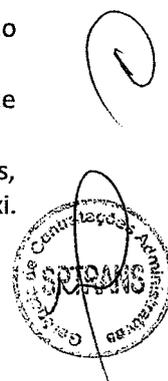
Sistema de montagem minifix ou girofix para união das peças de madeira para garantia de maior durabilidade do móvel.

MESA CONEXÃO AUXILIAR (BALCÃO AUXILIAR) – (dimensões):
(2000 x 550 x 740mm)

Balcão auxiliar composto de nicho, armário e gaveteiro (nessa ordem), da ponta da mesa até a extensão final.

Pé tipo painel confeccionado em chapa de madeira MDP, com revestimento melamínico, com espessura de 54 mm e Painel frontal estrutural e de privacidade frontal confeccionado em MDF.

Aba superior e tampa em alumínio injetado e abertura de no mínimo 10 mm para passagem de cabos, abertura da tampa tipo basculante, com tratamento superficial fosfatizante e acabamento em pintura epóxi.



Três tomadas de energia alimentadas por cabo de três fios com prensa cabos na extremidade da caixa e conector para espera de fios.

Fixação entre a mesa e o balcão com efeito estético flutuante, a fim de impossibilitar movimentação pelo uso diário entre os móveis.

Tampo do armário, confeccionado em chapa de madeira MDP, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, laminado com acabamento melaminico padrão em ambas as faces, com padrão tingimento a ser definido, em lâmina em melaminico de mesmo padrão do tampo, e Prateleiras, divisores dos nichos, fundo e base com espessura de 18 mm, laterais de 25 mm, confeccionadas em MDP.

Porta de correr de 18 mm, confeccionadas em chapa de madeira a MDP laminado.

Porta de correr com sistema de deslizamento suave através de roldanas e trilhos de nylon.

Armário baixo com porta de correr, com divisões internas e uma prateleira.

Tampo do armário, confeccionado em chapa de madeira MDP laminado, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com padrão tingimento a ser definido.

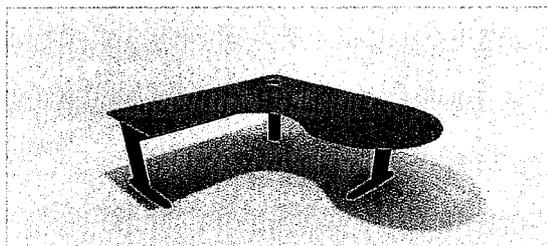
Armário de apoio com extensão na largura da mesa sem sobras após o tampo da mesa.

Gaveteiro com 4 gavetas com abertura no sistema de toque.

Em estrita adequação com as cores padrões do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA

Prazo de garantia: 5 anos

Quantidade: 115 unidades



ITEM 3 - MESA EM "L" 1600mm X 1800mm X 740mm

Apresentar para este item certificado de conformidade de produto da ABNT de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente.

Tampo inteiriço em formato de "L", tipo estação de trabalho em MDP, espessura de 25 mm e revestimento laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces.

Bordas retas encabeçadas com fita de borda de PVC de 2 mm na parte frontal e bordas nas laterais.

Fixação à estrutura através de sistema de montagem minifix ou girofix para garantia de maior durabilidade quando da montagem e desmontagem da mesa.

Guia passa cabos para tampo injetado em termoplástico de alta resistência a abrasão e impacto, composto por duas partes.

A quina do tampo deverá ter um formato ergonômico a fim de que o usuário entre com a cadeira.

O tampo pode ser utilizado nas estações com painéis e nas estruturas autoportantes. Medindo: 180 x 80cm lado 1 e 160 x 60cm lado 2.

Estrutura metálica com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi.

Sapatas reguláveis em formato redondo, injetadas em polietileno copolímero de alta resistência a impactos e abrasão.

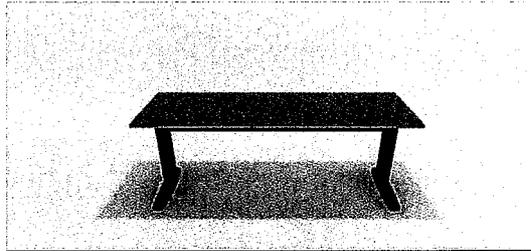
Não será permitido ponteiros plásticos nos pés nem na estrutura de fixação no tampo. Painel frontal para mesas de trabalho retas e em "L", constituído em MDP com espessura de 15mm, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, encabeçada na parte inferior com fita de poliestireno. Variação máxima permitida de 10% nas dimensões.

Em estrita adequação com as cores padrões do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA



O produto deverá ser montado integralmente pela contratada nas dependências do MAPA.
Prazo de garantia: 5 anos

Quantidade: 150 unidades.



ITEM 4 - MESA RETA EXECUTIVA 1200mm x 700mm x 740mm

Apresentar para este item certificado de conformidade de produto da ABNT de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente.

Tampo inteiriço, em MDP espessura de 25 mm e revestimento laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces.

Bordas retas encabeçadas com fita de borda de PVC de 2 mm na parte frontal e bordas nas laterais.

Fixação à estrutura através de parafusos através de sistema de montagem minifix ou girofix para garantia de maior durabilidade quando da montagem e desmontagem da mesa.

Guia passa cabos para tampo injetado em termoplástico de alta resistência a abrasão e impacto, composto por duas partes.

Parte inferior em anel de encaixe com $\varnothing 76$ mm e três organizadores de cabos equidistantes 120 graus, cada um deles subdivididos em duas passagens de cabos.

A quina do tampo deverá ter um formato ergonômico a fim de que o usuário entre com a cadeira.

O tampo pode ser utilizado nas estações com painéis e nas estruturas autoportantes. Medindo: 140 x 60cm

Estrutura metálica com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi.

Sapatas reguláveis em formato redondo em polietileno copolímero de alta resistência a impactos e abrasão.

Não será permitido ponteiros plásticos nos pés nem na estrutura de fixação no tampo.

Painel frontal para mesas de trabalho retas, constituído em MDP com espessura de 15mm, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces.

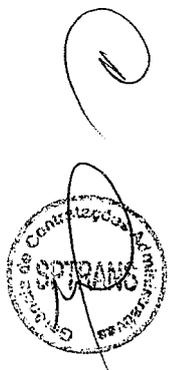
Varição máxima permitida de 10% nas dimensões.

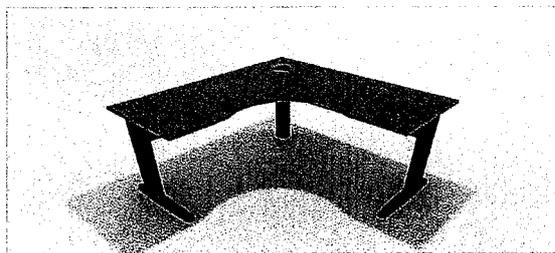
Em sritra adequação com as cores padrões do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA

O produto deverá ser montado integralmente pela contratada nas dependências do MAPA.

Prazo de garantia: 5 anos

Quantidade: 101 unidades.





ITEM 5 - MESA EM "L" 1400mm x 1400mm x 600mm

Apresentar para este item certificado de conformidade de produto da ABNT de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente.

Tampo inteiriço em formato de "L", tipo estação de trabalho, em MDP espessura de 25 mm e revestimento laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces.

Sistema de montagem minifix ou girofix para união das peças de madeira para garantia de maior durabilidade do móvel.

A quina do tampo deverá ter um formato ergonômico a fim de que o usuário entre com a cadeira. Bordas retas encabeçadas com fita de borda de PVC de 2 mm na parte frontal e bordas nas laterais O tampo pode ser utilizado nas estações com painéis e nas estruturas autoportantes.

Medindo: 140 x 140cm. Sapatas reguláveis em formato redondo em polietileno copolímero de alta resistência a impactos e abrasão.

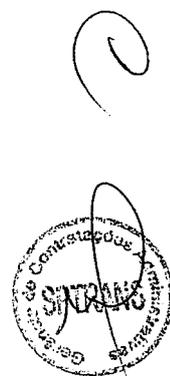
Não será permitido ponteiros plásticos nos pés nem na estrutura de fixação no tampo. Variação máxima permitida de 10% nas dimensões.

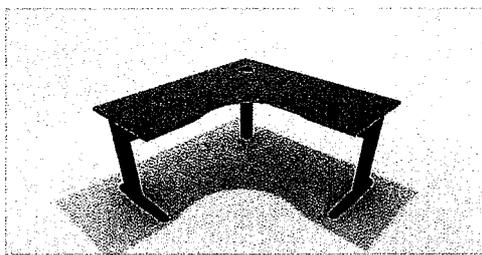
Em estrita adequação com as cores padrões do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA

O produto deverá ser montado integralmente pela contratada nas dependências do MAPA.

Prazo de garantia: 5 anos

Quantidade: 920 unidades.





ITEM 6. - MESA EM "L" 1400mm x 1600mm x 600mm

Apresentar para este item certificado de conformidade de produto da ABNT de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente.

Tampo inteiriço em formato de "L", tipo estação de trabalho, em MDP espessura de 25 mm e revestimento laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces. Bordas retas encabeçadas com fita de borda de PVC de 2 mm na parte frontal e bordas nas laterais.

Sistema de montagem minifix ou girofix para união das peças de madeira para garantia de maior durabilidade do móvel.

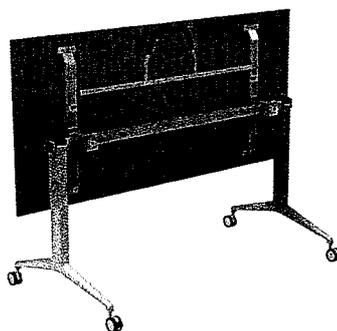
A quina do tampo deverá ter um formato ergonômico a fim de que o usuário entre com a cadeira. O tampo pode ser utilizado nas estações com painéis e nas estruturas autoportantes. Medindo: 140 x 140cm. Estrutura metálica com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi Não será permitido ponteiros plásticos nos pés nem na estrutura de fixação no tampo. Variação máxima permitida de 10% nas dimensões.

Em estrita adequação com as cores padrões do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA

O produto deverá ser montado integralmente pela contratada nas dependências do MAPA.

Prazo de garantia: 5 anos

Quantidade: 381 unidades.



ITEM 7 - MESA REBATÍVEL 1200mm x 600mm x 720mm

Mesa rebatível permite que o tampo seja rebatido de sua posição horizontal de uso para uma posição vertical, facilitando seu armazenamento e possibilitando que sejam guardadas várias mesas em um espaço reduzido, sem a necessidade de desmontagem delas.



Tampo inteiriço em formato retangular, estação de trabalho em madeira MDP, resina fenólica do tipo super ou de melhor qualidade, espessura de 25 mm e revestimento laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces.

Bordas retas encabeçadas com fita de borda de PVC de 2 mm na parte frontal e laterais, na mesma cor do laminado.

A quina do tampo deverá ter um formato ergonômico a fim de que o usuário entre com a cadeira.

Estrutura com rodízios que permite rebatimento do tampo a 90°, para as profundidades de tampo. Variação máxima permitida de 10% nas dimensões.

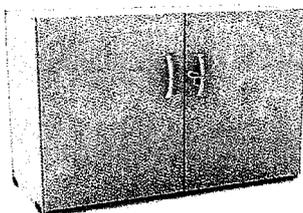
Pés compostos por rodas com travas.

Em estrita adequação com as cores padrões do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA

O produto deverá ser montado integralmente pela contratada nas dependências do MAPA.

Prazo de garantia: 5 anos

Quantidade: 105 unidades.



ITEM 8 - ARMÁRIO BAIXO 800mm x 500mm x 730mm

Apresentar para este item certificado de conformidade de produto da ABNT de acordo com as normas NBR 13961:2010 ou versão mais recente.

Corpo do armário em madeira MDP, de 18mm de espessura e fundo em 15 mm, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão.

Tampo no mesmo material, porém com 25 mm de espessura, fita em poliestireno de superfície visível texturizada de espessura 2,0 mm de espessura e cor a definir.

Portas em madeira MDP, de 18mm de espessura, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, encabeçado com fita de poliestireno com superfície visível texturizada, com espessura de 1,0 mm com alta resistência a impactos.

Sistema de puxadores tipo cava superior.

Uma prateleira, confeccionada em madeira MDP, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, de 18mm de espessura, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, encabeçado com fita de poliestireno em todos os lados.

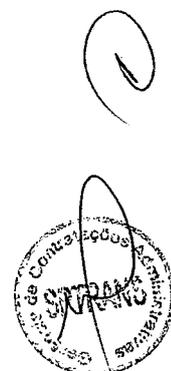
Comprimento: 800mm; **Profundidade:** 500mm; **Altura:** 730mm. Variação máxima permitida de 10% nas dimensões.

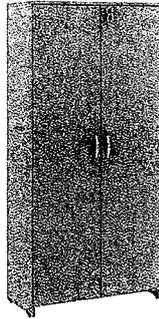
Em estrita adequação com as cores padrões do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA

O produto deverá ser montado integralmente pela contratada nas dependências do MAPA.

Prazo de garantia: 5 anos

Quantidade: 355 unidades.





ITEM 9 – ARMÁRIO MÉDIO 1600mm x 800mm x 500mm

Apresentar para este item certificado de conformidade de produto da ABNT de acordo com as normas NBR 13961:2010 ou versão mais recente.

Corpo do armário em madeira MDP, de 18mm de espessura e fundo em 15 mm, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão. Tampo no mesmo material, porém com 25 mm de espessura, fita em poliestireno de superfície visível texturizada de espessura 2,0 mm de espessura e cor a definir.

Portas em madeira MDP, de 18mm de espessura, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão.

Sistema de puxador tipo cava superior.

Três prateleiras, confeccionada em madeira MDP, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, de 18mm de espessura, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, encabeçado com fita de poliestireno em todos os lados.

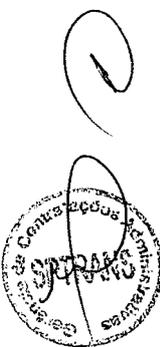
Regulagem de altura das prateleiras através de furos e pinos fixados às laterais internas do armário, equidistantes 96 mm entre si.

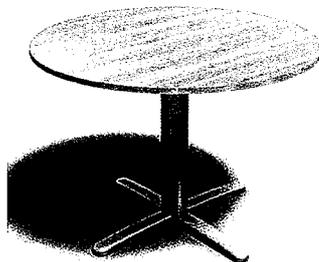
Comprimento: 80cm; **Profundidade:** 50cm; **Altura:** 160cm. Variação máxima permitida de 10% nas dimensões.

Em estrita adequação com as cores padrões do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA
O produto deverá ser montado integralmente pela contratada nas dependências do MAPA.

Prazo de garantia: 5 anos

Quantidade: 218 unidades.





ITEM 10 - MESA DE REUNIÃO REDONDA DE 4 LUGARES 1200mm de DIÂMETRO

Apresentar para este item certificado de conformidade de produto da ABNT de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente.

Tampo em formato circular para reuniões, em madeira MDP com resina fenólica, revestimento laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, bordas arredondadas fita de PVC com 2 mm, ou de melhor qualidade com alta resistência a impacto, na cor do laminado.

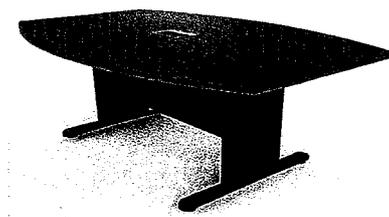
Em estrita adequação com as cores padrões do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA

Diâmetro: 120 cm; Altura das superfícies: 72 a 75 cm.

Varição máxima permitida de 10% nas dimensões.

Prazo de garantia: 5 anos

Quantidade: 205 unidades.



ITEM 11 - MESA DE REUNIÃO FORMATO CANOA DE 8 LUGARES 2400mm x 1000mm x 730mm

Apresentar para este item certificado de conformidade de produto da ABNT de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente.

Tampo formato canoa para mesa reunião, em madeira MDP com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com espessura de 25 mm, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno de superfície visível, com espessura de 2,0mm na mesma cor do tampo.

Caixa de mesa para acesso a pontos de energia, telefonia, lógica.



Aba superior e tampa em alumínio injetado e abertura de no mínimo 10 mm para passagem de cabos, abertura da tampa tipo basculante, com tratamento superficial fosfatizante e acabamento em pintura epóxi. Corpo em ABS fixado a aba e fixação ao tampo através de sistema de montagem minifix ou girofix para união das peças.

Três tomadas de energia alimentadas por cabo de três fios com prensa cabos na extremidade da caixa e conector para espera de fios, três blocos para conectores RJ45 padrão.

Dimensões: **Comprimento:** 2300 a 2500mm, **Largura:** 1200mm, **Altura:** 72 a 75cm.

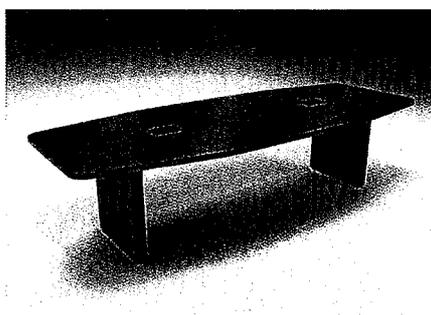
Variação máxima permitida de 10% nas dimensões.

Em estrita adequação com as cores padrões do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA

O produto deverá ser montado integralmente pela contratada nas dependências do MAPA.

Prazo de garantia: 5 anos

Quantidade: 54 unidades.



ITEM 12 - MESA DE REUNIÃO FORMATO CANOA COMPONÍVEL DE 12 LUGARES 3200mm x 1300mm

Apresentar para este item certificado de conformidade de produto da ABNT de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente.

Tampo bi-partido reto de mesa de reunião formato canoa, confeccionado em chapa de madeira aglomerada MDP laminado, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com acabamento melamínico padrão em ambas as faces, com tingimento na cor a ser definida, com encabeçamento das bordas em 50 mm engrossurado apenas na região de 245mm, com fita de borda em acabamento melamínico no mesmo padrão do tampo, e acabamento em verniz de poliuretano com 5 camadas de aplicação.

Calhas de eletrificação horizontal sob o tampo, e vertical com tampa na parte interna do pé painel.

Sistema de montagem minifix ou girofix para união das peças de madeira para garantia de maior durabilidade do móvel.

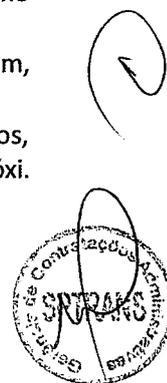
Pé tipo painel confeccionado em chapa de madeira MDP, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com revestimento melamínico na cor preta, com espessura de 54 mm, com fita de borda em material termoplástico de mesmo padrão, e com fita de borda decorativo 18 mm de largura similar ao perfil de alumínio.

Sapatas niveladoras do piso injetadas em polipropileno com rosca M6. Painel frontal em chapa de madeira MDP, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com revestimento melamínico na cor preta, com espessura mínima de 25 mm, e com fita de borda em material termoplástico de mesmo padrão.

Caixas de mesa para acesso a pontos de energia, telefonia, lógica, HDMI e USB, medindo 115 x 265 mm, com dimensões para o recorte de encaixe no tampo de 255 x 105 mm.

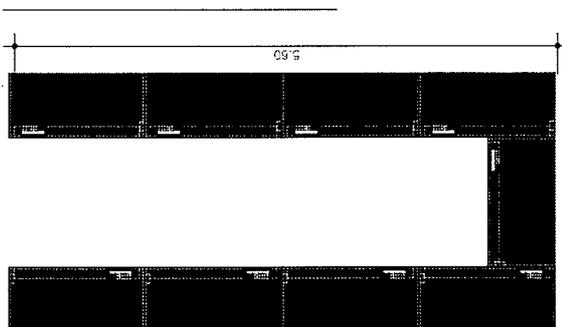
Aba superior e tampa em alumínio injetado e abertura de no mínimo 10 mm para passagem de cabos, abertura da tampa tipo basculante, com tratamento superficial fosfatizante e acabamento em pintura epóxi.

Variação máxima permitida de 10% nas dimensões.



Em estrita adequação com as cores padrões do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA
O produto deverá ser montado integralmente pela contratada nas dependências do MAPA.
Prazo de garantia: 5 anos

Quantidade: 45 unidades.



ITEM 13 – MESA FORMATO EM "U" (9 módulos medindo: 1400mm x 700mm) ou SEMIOVAL 280 x 560 cm

Cada conjunto da mesa de reunião contemplará a soma de 9 módulos medindo: 1400mm x 700mm. Estrutura com tampo simples, em madeira com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com espessura de 25mm, densidade média de 600kg/m e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno de superfície visível texturizada, com espessura de 2,0mm na mesma cor do pé painel e raio ergonômico de contato com o usuário de acordo com NBR13966.

Quando da montagem dos módulos para formar a mesa de reunião, os pés de cada unidade não deverão atrapalhar a mobilidade de quem senta à mesa.

Fixado à estrutura através de parafusos rosca auto cortante para madeira.

Caixa de mesa 8 blocos, para acesso a pontos de energia, telefonia, lógica, hdmi e usb, medindo 115 x 265mm, com dimensões para o recorte de encaixe no tampo de 255mm x 105mm.

Aba superior e tampa em alumínio injetado e abertura de no mínimo 10mm para passagem de cabos. Abertura da tampa tipo basculante, com tratamento superficial fosfatizante e acabamento em pintura epóxi.

Corpo em ABS fixado a aba através de 04 parafusos e fixação ao tampo através de 04 parafusos para madeira.

Três tomadas de energia alimentadas por cabo de três fios com prensa cabos na extremidade da caixa e conector para espera de fios, três blocos para conectores RJ45, um bloco HDMI e um bloco USB. Calha tipo leito para alojamento de cabos de eletrificação, lógica e telefonia, confeccionada em chapa de aço SAE 1020mm com 0,90mm de espessura, estruturada longitudinalmente através de dobras.

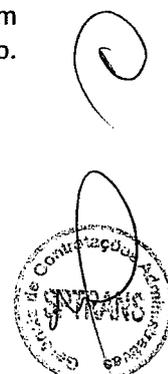
Furação para passagem de cabos.

Possui tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi cor prata, composta também por calha para subida de cabos de eletrificação, lógica e telefonia, confeccionada em chapa de aço SAE 1020mm com 0,90mm de espessura, estruturada através de dobras.

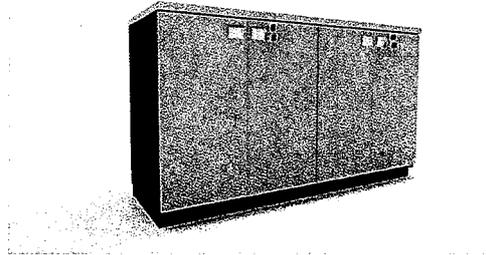
Possui tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi, cor prata. Painel frontal medindo: 1344mm x 705mm, constituído em madeira com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com espessura de 25mm, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, encabeçada na parte inferior com fita de poliestireno com superfície visível texturizada com espessura de 2mm na cor do melamínico. Variação máxima permitida de 10% nas dimensões.

Em estrita adequação com as cores padrões do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA
O produto deverá ser montado integralmente pela contratada nas dependências do MAPA.

Prazo de garantia: 5 anos



Quantidade: 12 unidades.



ITEM 14 - APARADOR TIPO BALCÃO – 1400mmx500mmx740mm

Apresentar para este item certificado de conformidade de produto da ABNT de acordo com as normas NBR 13961:2010 ou versão mais recente.

Corpo do armário em madeira MDP com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, de 18 mm de espessura e fundo em 15 mm.

Portas em madeira aglomerada com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, de 18 mm de espessura, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, encabeçado com fita de poliestireno com superfície visível texturizada, com espessura de 1,0 mm com alta resistência a impactos.

Abertura das portas no sistema de toque. Sistema de travamento das portas com batente interno na porta esquerda, fixado através de parafusos rosca autocortante para madeira, e com fechadura frontal e chave para porta direita com alma interna em aço de alta resistência ao torque, e puxador tipo cava superior.

Prateleira para armários, confeccionada em madeira com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, de 18 mm de espessura, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, encabeçado com fita de poliestireno em todos os lados, superfície visível texturizada com espessura de 0,5 mm com alta resistência a impactos.

Regulagem de altura das prateleiras através de furos e pinos fixados às laterais internas do armário, equidistantes 96 mm entre si.

Tampo para armários e gaveteiros com profundidade 500 mm. Confeccionado em madeira com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, de 25 mm de espessura, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, encabeçado com fita de poliestireno com superfície visível texturizada com espessura de 2,0 mm com alta resistência a impactos.

Fixação ao móvel através de parafusos rosca autocortante para madeira.

Comprimento: 140cm; Profundidade: 50cm; Altura: 73cm.

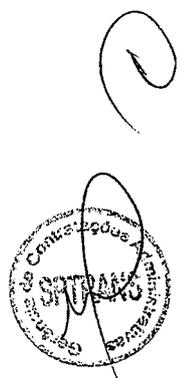
Variação máxima permitida de 10% nas dimensões.

Em estrita adequação com as cores padrões do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA.

O produto deverá ser montado integralmente pela contratada nas dependências do MAPA.

Prazo de garantia: 5 anos

Quantidades: 86 unidades.





ITEM 15 – GAVETEIRO VOLANTE 400mm x 500mm x 630mm

Apresentar para este item certificado de conformidade de produto da ABNT de acordo com as normas NBR 13961:2010 ou versão mais recente.

Características principais: 03 (três) gavetas sendo a última com no mínimo 16 cm (Porta Objetos);
Rodízios de duplo giro.

Dimensões: **Largura:** 400 mm **Profundidade:** 500 mm **Altura:** 630 mm.

Especificações técnicas: Corpo do gaveteiro em madeira MDP com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo às normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, de 18 mm de espessura e fundo em 15 mm de espessura, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor a ser definida, resistente à abrasão, encabeçado com fita em poliestireno de superfície visível texturizada de espessura 0,45 mm com alta resistência a impactos.

Tampo no mesmo material, porém com 25 mm de espessura, fita em poliestireno de superfície visível texturizada de espessura 2,0 mm de espessura, na cor avelã ou similar.

Sistema de travamento da gaveta através puxadores tipo cava lateral.

Fechadura com chave de alma interna com capa plástica externa de proteção em polietileno injetado.

Corrediça da gaveta fabricada em aço laminado SAE 1020 com deslizamento suave através de roldanas de poliacetal auto lubrificada com tratamento anticorrosivo.

Rodízios de duplo giro, com corpo e rodas injetadas em termoplástico de alta resistência, dimensão de rodas de 36,5 mm de diâmetro e suporte de carga máxima de 40 kg por rodízio.

Fixação ao móvel através de parafusos rosca autocortante para madeira. Variação máxima permitida de 10% nas dimensões.

Em estrita adequação com as cores padrões do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA

O produto deverá ser montado integralmente pela contratada nas dependências do MAPA.

Prazo de garantia: 5 anos

Unidades: 1451 unidades.



ITEM 16 – BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA 25 A 30 L

Modelo: Coluna Aço Inox 430 brilhante;

2 (duas) torneiras de latão cromado p/ copo modelo C-40 ¼ de volta, ou similar;

Sendo uma torneira com vasão de água natural e outra de água gelada; pés reguláveis para ajuste de desnível;

Suas dimensões são: Altura: 1,16 m Frente: 48 cm Lateral: 60 cm

Peso aproximadamente: 35 kg –

Capacidade de Armazenamento: 30 a 40 L

Reservatório interno em polietileno atóxico, com uma boia para regulagem do nível da água; Unidade condensadora de 1/5HP; Tensões 220 v; Isolação térmica em EPS1, retendo a temperatura; Termostato interno com regulagem fixa de 4° a 11°C e tomada de 03 pinos;

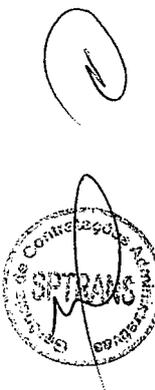
Serpentina interna em aço inox 304;

Gás refrigerante R134A, ecologicamente correto;

O produto deverá ser montado integralmente pela contratada nas dependências do MAPA

Prazo de Garantia: 12 meses.

Quantidade: 33 unidades.



ITEM 17 – BEBEDOURO TIPO COLUNA PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS

Bebedouro de água garrafão.

Material: Plástico

Tipo: Vertical Elétrico

Voltagem: 220 V

Frequência: 50/60 HZ

Capacidade de Refrigeração: 20 Litros

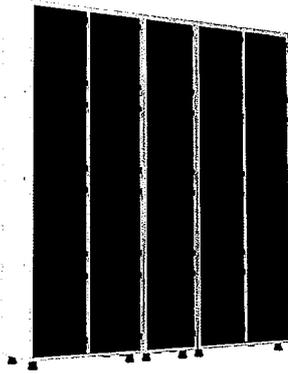
Características adicionais: 2 Torneiras desmontáveis

Água natural/gelada

Prazo de Garantia: 12 meses.

Quantidade: 84 unidades.





ITEM 18 – ARMÁRIO GUARDA-VOLUME 20 PORTAS

Armário metálico tipo Roupeiro:

Com pintura Eletrostática Epóxi de alta qualidade e durabilidade.

Que possuam qualidade, resistência e durabilidade garantidas por uso de matérias-primas de alto padrão,

Características:

Quantidade de portas: 20;

Cor: Cinza Padrão;

Chapa 26/045mm;

Sistema de ventilação: Veneziana;

Fechamento: Pitão para cadeado;

Quantidade de cabides por porta: 0;

Pés removíveis: Não;

Desmontáveis: Não (Exceto portas que podem ser trocadas);

Pintura: Epóxi Pó;

Medidas:

Altura: 1,95 à 2,05 cm;

Largura: 1,20 à 1,26 cm;

Profundidade: 0,38 à 0,42 cm

Especificação da chapa e acabamento: Roupeiro produzido em chapa de aço tratado com antiferruginoso por fosfatização e pintura epóxi-pó por processo eletrostático.

Garantia de 12 meses;

Quantidade: 16 unidades.



ITEM 19 – FRAGMENTADORA DE PAPEL DE GRANDE PORTE MEDINDO

Fragmentadora de Papel,
Material: Metal/Plástico.
Tensão do Motor 220 V, ou Bivolt;
Capacidade Mínima do Cesto: 40 Litros;
Tipo: Elétrico;
Nível de segurança: P4 ou superior;
Capacidade em modo automático de no mínimo 300 Folhas;
Capacidade mínima de folhas: 14;
Corte: Partícula ou tira;
Manual de utilização em língua portuguesa;
Prazo de Garantia: 12 meses

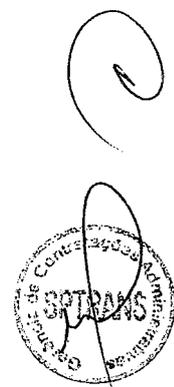
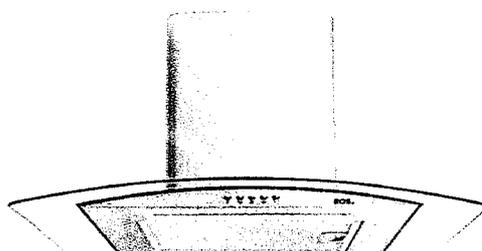
Quantidade: 15 unidades.



ITEM 20 – FRAGMENTADORA DE PAPEL (Pequeno Porte)

Tipo de Corte: Partícula ou tira;
Nível de Segurança P4 ou superior;
Capacidade Mínima: 14 Folhas;
Tempo de Funcionamento: Entre 10 e 60 Minutos – Tempo de Resfriamento: máximo de 20 Min;
Capacidade Mínima do Cesto: 22 Litros;
Voltagem: 220 V;
Manual de utilização em língua portuguesa;
Prazo de Garantia: 12 meses.

Quantidade: 10 unidades.



ITEM 21 – COIFA E DEPURADOR DE AR PARA FOGÃO 4 BOCAS

Depurador de ar, aplicação residencial para fogão 4 bocas.

Tipo parede.

Capacidade de Sucção:

Capacidade Sucção: 250 M3/H,

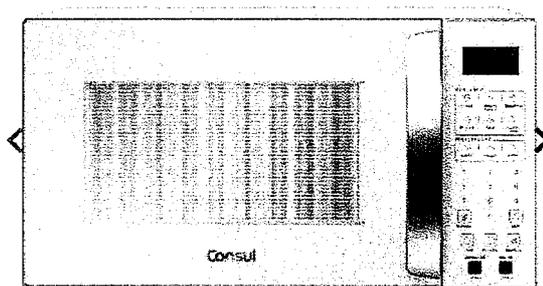
Potência: 340 Watt

Acabamento em vidro

Tamanho: 60 cm

Voltagem: 220 V

Quantidade: 5 unidades.



ITEM 22 – MICRO-ONDAS

Capacidade Mínima: 35 L

Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE): A

Voltagem: 220 V – Porta com visor branco e transparente

Tecla ligar: + 30s.

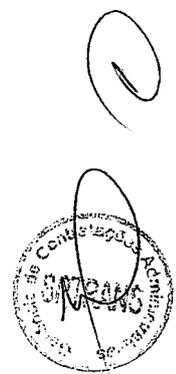
Controle numérico

Menu para pratos rápidos.

Função Grill: Não

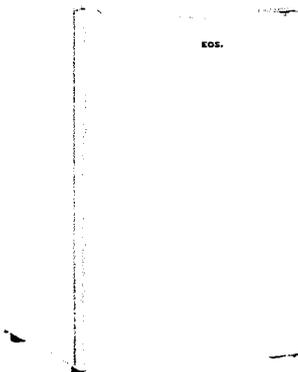
Prazo de Garantia: 12 meses.

Quantidade: 98 unidades.



ITEM 23 – GELADEIRA

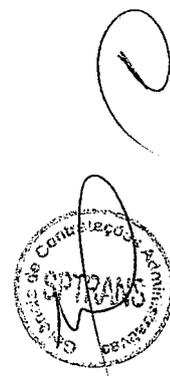
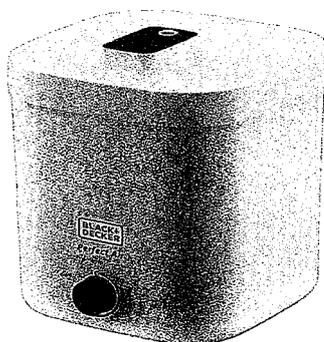
Características Geladeira/Refrigerador;
Cor: Branca, Degelo: Frost Free.
Capacidade (Refrigerador e Freezer): 340 Litros.
Quantidade de Portas: 2 (Duplex)
Classificação Energética: A (PROCEL)
Voltagem: 220V;
Prazo de Garantia: 12 meses.
Quantidade: 44 unidades.



ITEM 24 – FRIGOBAR

Tipo: Vertical Capacidade Mínima: 124 Litros
Controle de Temperatura Compartimento Extra-Frio
Prateleiras removíveis
Especificações Técnicas:
Cor: Branco
Classificação Energética: A
Voltagem: 220V
Prazo de Garantia: 12 meses

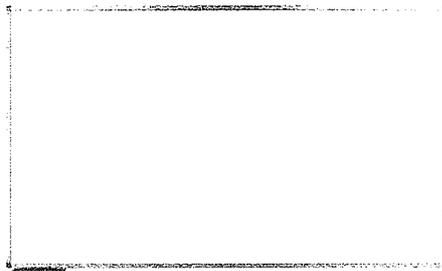
Quantidade: 75 unidades.



ITEM 25 – UMIDIFICADOR DE AR

Uso de longa duração: Autonomia de 8 à 16 horas
Capacidade do Reservatório: entre 3,8 a 4,8 litros
Desligamento automático quando sem água no reservatório
Baixo consumo de energia
Voltagem: 220 V
Prazo de Garantia: 12 meses

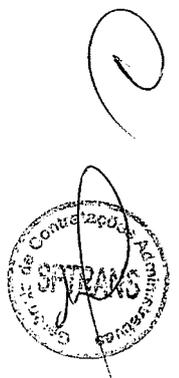
Quantidade: 50 unidades.



ITEM 25 – QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MEDINDO: 180cm x 120cm

Quadro confeccionado em MDF ou MDP – 12mm;
Moldura em alumínio Fosco;
Com kit para instalação e suporte para marcador e apagador;
Fixação invisível em PS com cantos arredondados oferecendo maior segurança;
Cor: Branco
Dimensões: 180 x 120 cm
Prazo de Garantia: 12 meses

Quantidade: 20 unidades.



Estudo Técnico Preliminar 86/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 21000.051019/2023-99

2. Documentos de Formalização das Demandas

- DFD nº 133/2022: aquisição de itens de mobiliário (mesas e armários)
- DFD nº 255/2023: aquisição de itens eletroeletrônicos, mobiliário e equipamentos para cozinha (fragmentadora de papel, bebedouros de água, quadro magnético, micro-ondas, geladeira, frigobar, depurador de ar de cozinha).
- DFD nº 237/2022: aquisição de umidificador de ar

Conforme solicitações acostadas nos autos do processo 21000.051019/2023-99 (SEI 29645252 e SEI 29732272), e justificativa realizada no DFD nº 255/23 (SEI 30287451), ainda há demanda desse tipo de material para padronização de produtos já constantes do acervo mobiliário utilizado, além da substituição dos móveis que encontram-se desgastados pelo tempo de uso, avariados ou obsoletos, para melhor adequação dos ambientes de trabalho nos três órgãos em questão e tendo em vista a continuação da mudança de layout do Ministério da Agricultura e Pecuária e as novas instalações dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério da Pesca e Aquicultura, e ainda atendimento às novas necessidades solicitadas nos mesmos documentos citados anteriormente, e que dão motivo a necessidade de suas inclusões no Plano Anual de Contratações do exercício corrente, o qual necessitará de aprovação pela autoridade competente, nos termos do art. 16, caput, do Decreto nº 10.947/2022, sendo último ato de formação deste processo.

3. Descrição da necessidade

3.1 A gestão patrimonial desempenha um papel de grande importância no cenário da administração dos órgãos públicos por ser imprescindível para o controle e o acompanhamento do seu acervo mobiliário.

3.2 No âmbito do MAPA tal missão cabe à Coordenação de Patrimônio - CPAT/CGLI/SPOA/SE, a qual desempenha atividades de registro, movimentação e controle de bens.

3.3 Este procedimento objetiva o registro de preços para eventual aquisição, conforme o descrito do art. 3 do Decreto nº 11.462/2023, por pregão eletrônico, tendo em vista os itens a serem adquiridos figurarem como bens comuns para a Administração, tendo por uso global da unidade, a fim de atendimento das necessidades de renovação e substituição de bens considerados inadequados à execução dos seus propósitos fundamentais, tendo por objetivo a otimização e modernização da infraestrutura, possibilitando aos seus servidores e colaboradores conforto, segurança, ergonomia e consequente desempenho eficiente na realização de suas funções.

3.3.1 Declara-se a não divulgação da Intenção de Registro de preços - IRP, haja vista que o MAPA será o único contratante, consoante § 2 do art. 9º do Decreto nº 11.462/2023, em virtude da ausência administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como a celeridade necessária na conclusão do pleito para atendimento das demandas.

3.4 Ademais, a renovação e/ou substituição de itens de mobiliários e equipamentos eletroeletrônicos existentes faz-se necessária em razão de desgastes naturais, causados pelo tempo e uso frequente, seja em razão de avarias ou obsolescência.

3.5 Insta pontuar o expressivo aumento da demanda por tais itens desde a reestruturação da organização básica do Poder Executivo Federal (MPV nº 1.154/2023) e o estabelecimento das estruturas regimentais dos Ministérios da Agricultura e Pecuária - MAPA (Decreto nº 11.332/2023), Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA (Decreto nº 1.338/2023, revogado pelo Decreto nº 11.396/2023) e Pesca e Aquicultura - MPA (Decreto nº 11.352/2023), em razão tanto do compartilhamento das atividades de administração patrimonial, logística e contratos, quanto pela da necessidade de adaptação dos espaços físicos ocupados pelas áreas dos referidos Ministérios, as quais estão à cargo deste MAPA, enquanto Ministério provedor do arranjo colaborativo estabelecido através da Portaria MGI nº 43/2023.

3.6 A aquisição dos itens aqui analisados foram previstos no Plano Anual de Contratações em execução alinhados com o Planejamento Estratégico do Órgão.

3.7 Em vista disso, realizou-se levantamento das necessidades junto as áreas deste Ministério, bem como os Ministérios da Pesca e Aquicultura e Desenvolvimento Agrário, para planejamento destas aquisições.

3.8 Durante a realização de inventário anual realizado pela Coordenação de Patrimônio-CPAT, constatou-se a necessidade de acrescentar o item umidificador de ar, tendo em vista as altas de temperaturas e baixa umidade de ar que assolaram Brasília nos últimos meses, bem como a baixa quantidade em estoque no patrimônio do MAPA/SEDE que é de 55 unidades cadastradas no Sistema Integrado de Administração e Serviços - SIADS, e que gradativamente são devolvidos ao patrimônio em razão de baixa eficiência ou mal funcionamento.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado - CPAT/CGLI /SPOA/SE/MAPA	Ila Meneses Rolim

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Geral:

- 5.1.1. Fornecer os itens conforme especificações, quantidade e prazos estipulados no Termo de Referência e seus anexos.
- 5.1.2. De acordo com a natureza dos bens a serem adquiridos – itens de mobiliário de fabricação industrial – foram estabelecidos alguns requisitos para a contratação, referentes aos produtos em si e à(s) empresa(s) contratada(s):

5.2 Para a(s) Empresas Fornecedoras:

- 5.2.1 Capacidade Técnica comprovada para fornecimento, instalação, quando necessário, e garantia dos itens fornecidos;
- 5.2.2 Certificação de Prática de Sustentabilidade¹.

5.3 Para os Itens:

- 5.3.1. Facilidade de reaproveitamento (montagem / desmontagem / reconfiguração).
- 5.3.2. Obrigatoriedade de prestação de orientações de montagem/desmontagem por parte dos fabricantes. Desmontagem e remontagem dos itens por parte do MAPA não deve afetar a garantia.
- 5.3.3. Itens com dimensões modulares (Ex.: Armários com a mesma largura das mesas) para permitir combinações.
- 5.3.4. Disponibilidade no mercado.
- 5.3.5. Itens com dimensões e requisitos que permitam ampla participação do mercado (diversidade de possíveis fornecedores).
- 5.3.6. Baixo impacto ambiental.
- 5.3.7. Itens de fabricantes que detenham certificações que comprovem baixo impacto ambiental.
- 5.3.8. Adequação estética e psicoambiental.
- 5.3.9. Utilização pontual e localizada de cores saturadas.
- 5.3.10. Aderência às normas técnicas.
- 5.3.11. Obrigatoriedade de apresentação de certificados de conformidade com normas técnicas específicas de cada item.
- 5.3.12. Garantia mínima de 05 anos para os itens do **grupo 1**, a contar do recebimento definitivo da nota fiscal.
- 5.3.13. Em havendo apresentação de garantia superior pela fabricante ao estabelecido neste estudo, prevalecerá a de maior prazo.



5.3.14. Obrigatoriedade de prestação de orientações de montagem/desmontagem por parte dos fabricantes. A montagem, desmontagem e remontagem dos itens por parte do MAPA não deve afetar a garantia.

5.3.15. Atesta-se por essa equipe de planejamento que, caso haja indicação de marcas aceitas para alguns itens desta aquisição, terá o motivo de serem as mais vantajosas para a Administração, pois apresentam maior confiabilidade nos quesitos: eficiência energética, fluido refrigerante com gás ecológico **R-410A**, nível de ruído inferior externas, fornecendo maior garantia de produtos de boa procedência, reconhecimento do mercado e disponibilidade de peças de reposição, visto que essas fabricantes estão totalmente inseridas no mercado nacional.

5.4. Haverá a obrigatoriedade da montagem ser realizada no âmbito da contratante, contendo os custos da mão de obra e sua mobilização já embutida no produto a ser adquirido.

5.5. Utilização de normas definidas pelo INMETRO (Portaria nº 20, de 01 de fevereiro de 2006), ABNT tais como ROTULO AMBIENTAL, ABNT NBR 14.020 e ou FSC, NR-17 do Ministério do Trabalho e demais legislações ambientais, visando minimizar falhas no processo produtivo, garantir a qualidade geral dos bens a serem adquiridos, bem como o atendimento ao bem-estar dos servidores e colaboradores dos órgãos atendidos pela presente aquisição.

¹ Nos termos da Lei 14.133/2021:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

6. Cota de 25% para MEs e EPPs

6.1 Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, exclusividade do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.2 Em que pese a Lei Complementar nº 123/2006 tenha conferido tratamento diferenciado para as ME's e EPP's, prevendo 25% na participação em licitações de itens de natureza divisível de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais. Inciso I do artigo 48)**, entendemos que a fim de se evitar quaisquer intercorrências na consecução do certame, deva se recorrer ao disposto no Inciso III do art. 49 da LC 123/2006, assim como ao Inciso II do Art. 10 do Decreto 8.538/2015, para concorrência dos grupos 1, 2, 3 e 4, senão vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:



I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Art. 10 - Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

(...)

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

6.3 Portanto, considerando a intenção da padronização dos itens da presente aquisição, o valor dos grupos 1, 2, 3 e 4 ultrapassar o valor estimado no inciso I do Art.48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como a inviabilidade da individualização dos itens para dar exclusividade a microempresas e empresas de pequeno porte e a fim de evitar o fracionamento de contratos de dentro dos grupos ofertados, reservam-se apenas os itens **18 e 26** para atendimento às legislações pertinentes relativa a exclusividade de micro e pequenas empresas.

7. Levantamento de Mercado

7.1 Foram prospectadas soluções de mercado que pudessem atender aos requisitos, bem como avaliação da necessidade pela áreas técnicas (SEI 29645252, 29732272 e 29910424), por meio de valores identificados no Painel de Preços e contratações similares na Administração Pública (quando disponíveis), estes respeitando o intervalo temporal de até 01 (um) ano contado a partir da data da realização da pesquisa de preços, resultados de buscas em mídia especializada com resultados obtidos na mesma data da realização da pesquisa de preços, e ainda, consultas diretas com fornecedores pesquisados em sítios de busca na rede mundial de computadores, empresas participantes de processos licitatórios anteriores assim como no cadastro de fornecedores constante no sistema de compras oficial do governo.

7.2. Em pesquisa realizada através de painel de preços, contratos similares realizadas pela Administração Pública, sítios especializados e contato com empresas pesquisadas em sítios de buscas (de acordo com a IN SEGES/ME nº 65/2021), esta comissão foi rigorosa em atender todo o prescrito na norma e obteve êxito em encontrar itens que mais se aproximassem as especificações solicitadas na aquisição, bem como em cotar valores que mais se adequem a realidade atual do mercado. Por outro lado, devido a peculiaridades de alguns dos itens, esgotaram-se as tentativas de levantamento de preço de mercado, sem resposta positiva, a fim de se obter preço médio como ponto de partida para realização da aquisição do bem relacionado, como por explicitado na Nota Técnica nº 64 (SEI 30185907).

7.3. Todas as telas capturadas estão acostadas na pasta .zip (SEI 30721500), onde se comprovam as tentativas realizadas pela equipe de planejamento na pesquisa de mercado.

DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS

7.4. De acordo com os explicitado no DFDs nº 133/2023 (SEI 29583720) e nº 255/2023 (SEI 30287451), tratam-se de necessidades de aquisição de itens de mobiliário (mesas, gaveteiros, armários, aparadores), equipamentos eletroeletrônicos e mobiliário pra escritórios (depurador de ar, bebedouros, fragmentadoras de papel, forno micro-ondas, geladeiras, frigobares e quadro magnético) para fins de substituição daqueles em uso, já objeto de desgastes, avarias e obsolescências naturais, que só podem ser supridas através da disponibilização de novos itens, seja através de aquisição ou aluguel.

7.5. Todos os ETPs localizados dizem respeito à aquisição de itens, ou contratação de serviços de manutenção/reparo.

7.6. E ainda, os supostos benefícios do aluguel seriam a apropriação dos gastos relacionados como despesas do exercício, o impacto dessa metodologia na tributação da empresa, adequação às tendências decorativas ou temas de festas e descarte



sustentável. Além disso, como se pode notar na pesquisa constante no arquivo zip. acostado ao (SEI 32402378), na aba "Pesquisa por Soluções Alternativas", um dos benefícios desse tipo de contratação depende de execução de planejamento antes da locação, o que acarretaria em disponibilização de tempo e um possível custo adicional à Administração Pública.

7.7. Como se percebe nenhum dos resultados pretendidos aplica-se às necessidades da Administração Pública, motivos pelos quais, optou-se pela efetiva aquisição dos itens.

7.8. Os documentos demonstrativos foram juntados ao arquivo .zip da Planilhas e Pesquisas de Preços (SEI 32402378)

7.9. Assim, certifica-se, neste ato, a realização de buscas para identificação de soluções alternativas, quando não se identificou novos equipamentos ou metodologias, economicamente viáveis, que melhor atendessem as necessidades que motivaram esta instrução processual.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. Após a definição das especificações técnicas que cumprissem os requisitos estabelecidos, e ao mesmo tempo permitisse a participação de uma ampla gama de fornecedores, passou-se à redação deste Estudo Técnico Preliminar, com todos os requisitos adicionais para comprovação da qualidade e aderências dos itens às normas técnicas e ambientais, bem como dos requisitos de qualificação técnica das licitantes.

8.2. De forma a certificar o atendimento das especificações técnicas, haverá a obrigatoriedade de apresentação de documentos comprobatórios, pelas licitantes classificadas em 1º lugar, previamente à homologação dos itens, para análise e aprovação da área técnica.

8.3. Adicionalmente, visando resguardar o investimento público de possíveis defeitos de fabricação e/ou vícios ocultos não detectáveis no recebimento, a garantia técnica será exigida considerando as especificidades de produto e de mercado para cada item.

8.4. Entende-se, assim, que os requisitos exigidos, em conjunto, buscam garantir a aquisição de produtos de boa qualidade, com custo benefício adequado para a instituição, sem afastar os princípios da razoabilidade, da economicidade e da possibilidade de ampla concorrência.

8.5. Consta no anexo 1 a descrição detalhada do bens a serem adquiridos na presente contratação.

8.6. A presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, nos moldes da Seção V - Do Registro de Preços - da Lei nº 14.133, de 2021, com entrega de acordo com a solicitação deste MAPA conforme adequação de espaços e dos layouts de acomodação a serem disponibilizados aos órgãos internos e assessorados, atendendo assim ao que prevê os incisos I, II, III e V do artigo 3º do Decreto 11.642, de 21 de março de 2023, não se tratando de entrega única.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1 O quantitativo de bens a ser adquirido considerou o levantamento da demanda realizado neste Ministério (SEI 29732272 e 29910424). Destaca-se que foram recebidas novas solicitações de inclusão da demanda, vide E-mail: Necessidades de Mobiliário - MPA e MDA (SEI 29645252), culminando na elaboração da tabela abaixo:

TOTAL		
Item	Descrição	Quantidade
1	MESA NATUREZA ESPECIAL C/ ARMÁRIO DE APOIO DE MESA 2400mm x 1000mm x 2600mm x 550mm	67
2	MESA DIRETOR 2000mm x 1000mm x 2000mm x 550mm	115
3	MESA EM "L" 1600mm X 1800mm X 740mm	150
4	MESA RETA EXECUTIVA 1200mm x 700mm x 740mm	101

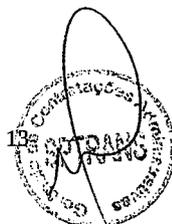
5	MESA EM "L" 1400mm x 1400mm x 600mm	920
6	MESA EM "L" 1400mm x 1600mm x 600mm	381
7	MESA REBATÍVEL 1200mm x 600mm x 720mm	105
8	ARMÁRIO BAIXO 800mm x 500mm x 730mm	355
9	ARMÁRIO MÉDIO 1600mm x 800mm x 500mm	218
10	MESA DE REUNIÃO REDONDA DE 4 LUGARES 1200mm de DIÂMETRO	205
11	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR DE 8 LUGARES 2400mm x 1000mm x 730mm	54
12	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COMPONÍVEL DE 12 LUGARES 3200mm x 1300mm	45
13	MESA EM FORMATO EM "U" (9 MÓDULOS MEDINDO: 1400mm X 700mm) OU SEMIOVAL 280 X 560 cm	12
14	APARADOR TIPO BALCÃO 1400mm x 500mm x 740mm	86
15	GAVETEIRO VOLANTE 400mm x 500mm x 630mm	1451
16	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA 25 a 30 L	33
17	BEBEDOURO TIPO COLUNA PARA GARRAFÃO DE 20 L	84
18	ARMÁRIO GUARDA-VOLUME DE AÇO DE 20 PORTAS	16
19	FRAGMENTADORA DE PAPEIS DE GRANDE PORTE. CAPACIDADE MÍNIMA 100 fls. FUNCIONAMENTO CONTÍNUO	15
20	FRAGMENTADORA DE PAPEL, CAPACIDADE MÍNIMA:14 FOLHAS. CESTO CAPACIDADE: 22 LITROS OU SUPERIOR	10
21	DEPURADOR DE AR PARA FOGÃO 4 BOCAS	5
22	MICRO-ONDAS	98
23	GELADEIRA	44
24	FRIGOBAR	75
25	UMIDIFICADOR DE AR	50
26	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA: 180cm x 120cm	20

9.2 Registra-se que o detalhamento das especificações dos itens encontra-se no Anexo Especificação dos bens a serem adquiridos 2023.pdf

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.964.272,06

10.1 Tendo em vista as especificações dos itens, a equipe de planejamento enfrentou dificuldades na realização da pesquisa de preços por meio de aquisições similares pela Administração Pública. Registre-se:



- Para o ITEM 1 (MESA NATUREZA ESPECIAL C/ ARMÁRIO DE APOIO DE MESA 2400mm x 1000mm x 2600mm x 550mm), foi levantado apenas um resultado favorável na pesquisa realizada em sítio especializado em móveis dessa natureza e em medidas aproximadas que mais se adequem ao solicitado, tendo em vista a especificidade do item a ser adquirido em padronização com os já existentes e utilizados neste Ministério. Também foi realizada pesquisa direta com fornecedores não havendo retorno positivo das empresas contatadas;

Para o ITEM 2 (MESA DIRETOR 2000mm x 1000mm x 2000mm x 550mm), obteve-se êxito apenas em pesquisa a 3 sítios especializados e em medidas aproximadas que mais se adequem ao solicitado, tendo em vista a especificidade do item a ser adquirido em padronização com os já existentes e utilizados neste Ministério. Também foi realizada pesquisa direta com fornecedores não havendo retorno positivo das empresas contatadas;

Para o ITEM 3 (MESA EM "L" 1600mm X 1800mm X 740mm), foram obtidos 3 resultados no painel de preços, 1 Ata de Registro de Preços e 4 Pesquisas de preços em Sítios Especializados (sendo que dentre essas, duas são com especificações de medidas aproximadas), com Identificação da fonte, preços unitário e médio em cada um dos itens pesquisados, bem como sua especificação;

Para o ITEM 4 (MESA RETA EXECUTIVA 1200mm x 700mm x 740mm), foram obtidos 3 resultados no painel de preços e 3 pesquisas em Sítios Especializados (sendo que dentre essas, duas são com especificações de medidas aproximadas), com Identificação da fonte, preços unitário e médio em cada um dos itens pesquisados, bem como sua especificação;

Para o ITEM 5 (MESA EM "L" 1400mm x 1400mm x 600mm), foram obtidos 3 resultados no Painel de Preços, 2 Atas de Registro de Preços e 3 pesquisas em Sítios Especializados (sendo que dentre essas, duas são com especificações e medidas aproximadas), com Identificação da fonte, preços unitário e médio em cada um dos itens pesquisados, bem como sua especificação;

Para o ITEM 6 (MESA EM "L" 1400mm x 1600mm x 600mm), foram obtidos 3 resultados no Painel de Preços, 1 Ata de Registro de Preços e 3 pesquisas em Sítios Especializados com Identificação da fonte, preços unitário e médio em cada um dos itens pesquisados, bem como sua especificação;

Para o ITEM 7 (MESA REBATÍVEL 1200mm x 600mm x 720mm), foram obtidos 3 resultados no Painel de Preços e 3 pesquisas em Sítios Especializados (sendo todas elas com especificações e medidas aproximadas), com Identificação da fonte, preços unitário e médio em cada um dos itens pesquisados, bem como sua especificação;

Para o ITEM 8 (ARMÁRIO BAIXO 800mm x 500mm x 730mm), foram obtidos 3 resultados no Painel de Preços, 2 Atas de Registro de Preços e 3 Pesquisas em Sítios Especializados, todos com especificações e medidas aproximadas ao solicitado, com identificação da fonte, preços unitário e médio em cada um dos itens pesquisados;

Para o ITEM 9 (ARMÁRIO MÉDIO 1600mm x 800mm x 500mm), foram obtidos 3 resultados no Painel de Preços, 2 Atas de Registro de Preços e 3 Pesquisas em Sítios Especializados com Identificação da fonte, preços unitário e médio em cada um dos itens pesquisados, bem como sua especificação;

Para o ITEM 10 (MESA DE REUNIÃO REDONDA DE 4 LUGARES 1200mm de DIÂMETRO), foram obtidos 3 resultados no Painel de Preços, 2 Atas de Registro de Preços e 3 Pesquisas em Sítios Especializados (sendo esses últimos com especificações e medidas aproximadas), com Identificação da fonte, preços unitário e médio em cada um dos itens pesquisados, bem como sua especificação;

Para o ITEM 11 (MESA DE REUNIÃO RETANGULAR DE 8 LUGARES 2400mm x 1000mm x 730mm), foram obtidos 3 resultados no Painel de Preços, 1 Ata de Registro de Preços e 3 Pesquisas em Sítios Especializados (sendo todas elas com especificações e medidas aproximadas), com Identificação da fonte, preços unitário e médio em cada um dos itens pesquisados, bem como sua especificação;

Para o ITEM 12 (MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COMPONÍVEL DE 12 LUGARES 3200mm x 1300mm), foram obtidos 3 resultados no Painel de Preços e 3 Pesquisas em Sítios Especializados (sendo todas elas com especificações e medidas aproximadas), com Identificação da fonte, preços unitário e médio em cada um dos itens pesquisados, bem como sua especificação;

Para o ITEM 13 (MESA FORMATO EM "U" (9 módulos medindo: 1400mm x 700mm) ou SEMIOVAL 280 x 560 cm), não obtivemos resultado em pesquisa de preços em nenhum dos parâmetros descritos na Instrução Normativa, tendo em vista a sua especificação.;

Para o ITEM 14 (APARADOR TIPO BALCÃO 1400mm x 500mm x 740mm), foram obtidos 3 resultados no Painel de Preços e 3 Pesquisa em Sítios Especializados (sendo todas elas com especificações e medidas



aproximadas), com Identificação da fonte, preços unitário e médio em cada um dos itens pesquisados, bem como sua especificação;

Para o ITEM 15 (GAVETEIRO VOLANTE 400mm x 500mm x 630mm), foram obtidos 3 resultados no Painel de Preços, 2 Atas de Registro de Preços e 3 Pesquisas em Sítios Especializados (sendo todas elas com especificações e medidas aproximadas), com Identificação da fonte, preços unitário e médio em cada um dos itens pesquisados, bem como sua especificação;

Para o ITEM 16 (BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA 25 a 30 L), foram obtidos 3 resultados no Painel de Preços e 3 Pesquisas em Sítios Especializados, com Identificação da fonte, preços unitário e médio em cada um dos itens pesquisados, bem como sua especificação;

Para o ITEM 17 (BEBEDOURO TIPO COLUNA PARA GARRAFÃO DE 20 L), foram obtidos 3 resultados no Painel de Preços e 3 Pesquisas em Sítios Especializados, com identificação da fonte, preços unitário e médio em cada um dos itens pesquisados, bem como sua especificação;

Para o ITEM 18 (ARMÁRIO GUARDA-VOLUME DE AÇO DE 20 PORTAS), foram obtidos 3 resultados no Painel de Preços e 3 Pesquisas em Sítios Especializados, com identificação da fonte, preços unitário e médio em cada um dos itens pesquisados, bem como sua especificação;

Para o ITEM 19 (FRAGMENTADORA DE PAPEIS DE GRANDE PORTE), foi obtido 1 Contrato Similar e 3 Pesquisas em Sítios Especializados, com identificação da fonte, preços unitário e médio em cada um dos itens pesquisados, bem como sua especificação;

Para o ITEM 20 (FRAGMENTADORA DE PAPEL CAPACIDADE MÍNIMA: 14 FOLHAS), foram obtidos 2 resultados no Painel de Preços e 3 Pesquisas em Sítios Especializados (sendo que em todas as pesquisas as especificações encontradas são as mais próximas possíveis da pretendida para aquisição).

Para o ITEM 21 (DEPURADOR DE AR PARA FOGÃO 4 BOCAS), foram obtidos 3 resultados no Painel de Preços e 3 Pesquisas em Sítios Especializados, com identificação da fonte, preços unitário e médio em cada um dos itens pesquisados, bem como sua especificação;

Para o ITEM 22 (MICRO-ONDAS CAPACIDADE MÍNIMA 35 L), foram obtidos 3 resultados no Painel de Preços, 1 Contrato Similar, 2 Atas de Registro de Preços e 3 Pesquisas em Sítios Especializados (sendo todas elas com especificações e medidas aproximadas), com identificação da fonte, preços unitário e médio em cada um dos itens pesquisados, bem como sua especificação;

Para o ITEM 23 (GELADEIRA FROST FREE DUPLEX CAPACIDADE MÍNIMA 340 LITROS), foram obtidos 3 resultados no Painel de Preços, 2 Atas de Registro de Preços e 3 Pesquisas em Sítios Especializados (sendo todas elas com especificações e medidas aproximadas), com identificação da fonte, preços unitário e médio em cada um dos itens pesquisados, bem como sua especificação;

Para o ITEM 24 (FRIGOBAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 124 LITROS), foram obtidos 3 resultados no Painel de Preços, 2 Atas de Registro de Preços e 3 Pesquisas em Sítios Especializados (sendo que as especificações, tanto do Painel de Controle quanto das Atas de Registro de Preços de aquisições similares, tem suas especificações mais próximas das que atendem ao solicitado).

Para o ITEM 25 (UMIDIFICADOR DE AR), Considerando a popularidade da aquisição do item pela administração pública, a referida pesquisa se pauta majoritariamente pelo Painel de Preços.

Para o ITEM 26 (QUADRO BRANCO), foram obtidos 3 resultados em Sítios Especializados (sendo que em todas as pesquisas as especificações encontradas são as mais próximas possíveis da pretendida pela aquisição). A pesquisa do painel de preços, em que pese ter retornado o objeto buscado, não se adequa a necessidade do órgão, portanto, com intuito de não prejudicar as balizas de preço, não foi considerado para o valor estimativo do produto;

10.2 A fim de suprir tais carências, realizou-se pesquisa em sítios especializados, de forma a comparar os valores selecionados com aqueles ofertados aos consumidores, os quais não apresentaram discrepâncias significativas.

10.3 O detalhamento da Pesquisa de Preços foi materializada no arquivo "Planilha/Pesquisa de Preços": o qual será anexo à este Estudo Técnico Preliminar. No entanto, colaciona-se abaixo seu resumo:

GRUPO 1	



Item Nº	MOBILIÁRIO CORPORATIVO	Qtd.	Preço Unitário Estimado	Custo Estimado Total
1	MESA NATUREZA ESPECIAL EM "L" 2200mm x 1000mm x 2800mm x 550mm	67	R\$ 5.392,31	R\$ 361.284,77
2	MESA DIRETOR EM "L" MEDINDO: 1800mm x 1000mm x 2400mm x 550mm	115	R\$ 5.136,14	R\$ 590.656,10
3	MESA EM "L", MEDINDO : 1600mm x 1800mm x 740mm	150	R\$ 1.559,31	R\$ 233.896,50
4	MESA RETA EXECUTIVA MEDINDO:1200mm x 1200mm x 740mm	101	R\$ 776,61	R\$ 78.437,61
5	MESA EM "L" MEDINDO: 1400mm x 1400mm x 600mm	920	R\$ 1.193,25	R\$ 1.097.790,00
6	MESA EM "L" MEDINDO: 1400mm x 1600mm x 600mm	381	R\$ 1.335,03	R\$ 508.646,43
7	MESA REBATÍVEL MEDINDO: 1200mm x 600mm x 720mm	105	R\$ 1.111,41	R\$ 116.698,05
8	ARMÁRIO BAIXO MEDINDO: Altura: 800mm; Largura: 500mm; Profundidade: 730mm	355	R\$ 689,09	R\$ 244.626,95
9	ARMÁRIO MÉDIO MEDINDO: Altura: 1600mm; Largura: 800mm; Profundidade: 500mm	218	R\$ 1.315,25	R\$ 286.724,50
10	MESA DE REUNIÃO REDONDA DE 4 LUGARES 1200mm de DIÂMETRO	205	R\$ 980,44	R\$ 200.990,20
11	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR DE 8 LUGARES 2400mm x 1000mm x 730mm	54	R\$ 2.429,53	R\$ 131.194,62
12	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COMPONÍVEL DE 12 LUGARES 3200mm x 1300mm	45	R\$ 2.932,59	R\$ 131.966,55
13	MESA FORMATO EM "U" (9 módulos medindo: 1400mm x 700mm) ou SEMIOVAL 280 x 560 cm	12	R\$ 3.877,20	R\$ 46.526,40
14	APARADOR TIPO BALCÃO 1400mm x 500mm x 740mm	86	R\$ 1.436,49	R\$ 123.538,14
15	GAVETEIRO VOLANTE 400mm x 500mm x 630mm	1451	R\$ 706,67	R\$ 1.025.378,17
				R\$ 5.178.354,99
GRUPO 2				
Item Nº	BEBEDOURO	Qtd	Preço Unitário Estimado	Custo Estimado Total
16	BEBEDOURO INDUSTRIAL TIPO COLUNA 25 A 30	33	R\$ 2.143,00	R\$ 70.719,00
17	BEBEDOURO TIPO COLUNA PARA GARRAFÃO DE 20 L	84	R\$ 817,31	R\$ 68.653,04
				R\$ 139.373,04
ITEM 18				
Item Nº	GUARDA-VOLUME	Qtd	Preço Unitário Estimado	Custo Estimado Total
18	GUARDA VOLUME EM AÇO DE 10 A 14 PORTAS	16	R\$ 2.629,84	R\$ 42.077,44
				R\$ 42.077,44
GRUPO 3				
Item Nº	FRAGMENTADORA DE PAPEL	Qtd	Preço Unitário Estimado	Custo Estimado Total
19	FRAGMENTADORA DE PAPEIS DE GRANDE PORTE; CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 FOLHAS AUTOMATICAMENTE E FUNCIONAMENTO CONTÍNUO.	15	R\$ 11.828,61	R\$ 177.429,15
20	FRAGMENTADORA DE PAPEL CAPACIDADE MÍNIMA: 14 FOLHAS; CAPACIDADE DO CESTO 22 LITROS OU SUPERIOR	10	R\$ 3.600,96	R\$ 36.009,60
				R\$ 213.438,75
GRUPO 4				
Item Nº	ELETROELETRÔNICOS	Qtd	Preço Unitário Estimado	Custo Estimado Total



21	DEPURADOR DE AR 60CM 4 BOCAS SLIM – 3 VELOCIDADES	5	R\$ 705,27	R\$ 3.526,35
22	MICRO-ONDAS, CAPACIDADE MÍNIMA 35 L, BRANCO COR BRANCA	98	R\$ 898,45	R\$ 88.048,10
23	GELADEIRA FROST FREE DUPLEX, CAPACIDADE MÍNIMA DE 340 L BRANCO 220V	44	R\$ 3.573,96	R\$ 157.254,24
24	FRIGOBAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 124 L COM GRADE E GAVETÃO BRANCO	75	R\$ 1.527,75	R\$ 114.581,25
25	UMIDIFICADOR DE AR 4 LITROS	50	R\$ 177,93	R\$ 8.896,50
				R\$ 372.306,44
ITEM 26				
Item Nº	QUADRO BRANCO	Qtd	Preço Unitário Estimado	Custo Estimado Total
26	QUADRO BRANCO, TIPO LOUSA Medindo: 1,80 x 1,20mm	20	R\$ 936,07	R\$ 18.721,40
				R\$ 18.721,40
Estimativa Total				R\$ 5.964.272,06

10.4 Consta nos autos Nota Técnica (SEI 30185907) contendo a narração dos procedimentos relacionados à pesquisa de preço, a qual foi resumida neste estudo técnico, assim pautada na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 Considerando a necessidade de padronização de itens similares, a potencial economia de escala na aquisição de itens similares de um mesmo fornecedor, a necessidade de garantia conjunta no fornecimento e instalação de itens interdependentes e os riscos e custos administrativos envolvidos no gerenciamento de uma pluralidade de contratos para atendimento de uma mesma pretensão contratual, recomenda-se o parcelamento da aquisição em grupos distintos, classificados de acordo com os tipos de itens a serem adquiridos, com fulcro nos art. 18, § 1º e inciso VIII, e § 2º, c/c art. 40, *caput*, e alíneas "a" e "b" e art. 47, todos da Lei nº 14.133/2021.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 A presente contratação refere-se ao fornecimento de bens móveis e eletroeletrônicos, os quais deverão ser montados neste Ministério pelo fornecedor, apenas do Grupo 1 - Mobiliário Corporativo, e entregues conforme designação do seu fabricante, devendo conter manuais de instalação e demais acessórios necessários para sua montagem e pleno funcionamento.

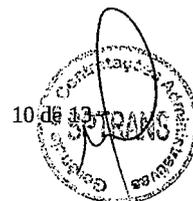
1.2 Portanto, não há que se falar em contratações correlatas ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. O presente objeto em apreciação está inserido no Plano Anual de Contratações, por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações, para o exercício de 2023, assim, atendendo o previsto no Decreto-Lei nº 200/1967, Acórdão do TCU nº 2.622/2015 e Instrução Normativa ME nº 01/2019.

13.2. O planejamento Estratégico do MAPA encontra-se disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acao-a-informacao/institucional/age/plano-estrategico-do-mapa/2022-10-25-pe-mapa-2020-2031.pdf>, sendo a presente contratação auxiliar aos planos propostos no referido documento.

13.3. A partir da análise do Plano Estratégico do MAPA 2020-2031 pode-se alinhar a presente aquisição com os "Objetivos de Infraestrutura e Aprendizagem" (OE22 e OE24), cujos macroprocessos estão relacionados ao alcance de objetivos de "Resultados para a Sociedade", "Resultados para o Público-Alvo" e "Processos Internos", considerando a perspectiva de suporte, que por sua vez possibilita ao MAPA executar a sua missão e o alcance a visão estabelecida.



13.4. Atendendo ao art. 13 da IN SEGES/ME nº 58, esta comissão não vislumbra a necessidade de classificação deste procedimento nos parâmetros de sigilo da Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A aquisição permitirá a implantação do novo modelo de ocupação de espaço de trabalho, seja no Edifício Sede atual, seja em outra edificação que venha a ser ocupada, que contempla soluções de ocupação em planta livre, permitindo, desta forma:

- Eficientização da ocupação dos espaços de trabalho, com menor necessidade de área por servidor, o que tem implicação positiva nos custos totais de aquisição/manutenção de imóveis e adaptações de espaços;
- Maior destinação de ambientes para trabalhos em grupo e colaborativo, em detrimento de áreas de trabalho individualizadas;
- Melhor atendimento das necessidades de ergonomia, acessibilidade e conforto ambiental;
- Maior satisfação pessoal com os espaços de trabalho, com conseqüente incremento da produtividade e melhoria da saúde ocupacional; e
- Incremento em comodidade para o público externo que necessitam dos serviços deste Ministério.
- Renovação e substituição de bens já avariados e/ou obsoletos;
- Otimização e modernização da infraestrutura;
- Padronização do ambiente;
- Assegurar conforto, segurança, ergonomia e conseqüente desempenho eficiente aos servidores e colaboradores em exercício;
- Menores custos de manutenção;
- Atender a necessidade de adaptação dos espaços físicos ocupados pelas áreas dos Ministérios da Agricultura e Pecuária - MAPA, Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e Pesca e Aquicultura - MPA, em razão do arranjo colaborativo estabelecido através da Portaria MGI nº 43/2023.

15. Providências a serem Adotadas

15.1 Não se vislumbra necessidade de providências ou adequação para a solução a ser adquirida, em virtude do ambiente da organização estar adequado ao recebimento dos produtos.

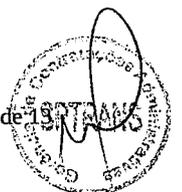
15.2 Por outro lado, mostra-se prudente a preparação prévia de espaço adequado para recebimento e avaliação dos itens, antes da sua instalação final nos espaços de trabalho.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1 Procurou-se mitigar possíveis impactos ambientais derivados, principalmente, dos processos produtivos de cada item, com a inclusão da obrigatoriedade, por parte das licitantes, de comprovação de:

- Certificação de Prática de Sustentabilidade (Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP), em nome do fabricante dos produtos ofertados.
- Certificado de Procedência da Madeira - Deverá ser apresentado Certificado ambiental comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo sustentável da exploração florestal (FSC ou CERFLOR ou Rótulo Ecológico da ABNT ou Certificação ISO 14001, 14020 ou mais recente, caso haja) em nome do fabricante dos produtos ofertados ou do fornecedor das chapas.

16.2 Ademais, os eventuais fornecedores obrigam-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto nº 7.746/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.



16.3 Insta pontuar, que as aquisições de eletroeletrônicos aqui planejadas, visam a substituição de equipamentos antigos, cujos substitutos deverão ser nível energético "A" na escala Procel (INMETRO), e utilizar gás refrigerante ecológico, atóxico, não inflamável e não agressivo à camada de ozônio.

17. Legislação Aplicável

Normativos	Escopo
Lei nº 14.133/2021	Institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública.
Decreto nº 11.462/2023	Regulamenta o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços.
Portaria ME nº 179/2019	Dispõe sobre as medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisições de bens e prestações de serviços.
IN SLTI/MPOG nº 01/2010	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.
Decreto nº 10.947/2022	Regulamenta o plano de contratações anual e institui o sistema de planejamento e gerenciamento de contratações.
IN SEGES/MGI nº 58/2022	Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para aquisição de bens e contratação de serviços e obras.
IN SEGES/ME nº 65/2021	Dispõe sobre o procedimento para realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
Normas Técnicas ABNT	NBR 14020 - Rótulo Ecológico
Lei Complementar 123/2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
Decreto 8.538/2015	Regulamenta o tratamento favorecido e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e outros.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Ao longo do estudo demonstrou-se a necessidade da aquisição dos itens planejados, além da economia do gasto com manutenção dos equipamentos existentes e maior economia de energia, a viabilidade da contratação, com um custo compatível com outros órgãos da Administração Pública

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RENAN PHELIPE NASCIMENTO LEAL

Agente de contratação





Assinou eletronicamente em 28/11/2023 às 18:30:17.

FABIO AKIRA ITO

Agente de contratação

GILDO MOURA DE CARVALHO

Agente de contratação

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a tail.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E

"Modelo Contrato Pregão Compras Lei 14.133.(maio/2023)"

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de 20...., publicada no DOU de, portador(a) da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.051019/2023-99 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

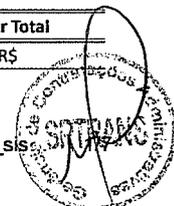
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de bens permanentes (mesas, armários, bebedouros, fragmentadoras de papel, eletrodomésticos, utensílios de cozinha, e material de escritório) a fim de atendimento de demandas oriundas de 03 Ministérios, motivadas pela reestruturação da organização básica do Poder Executivo Federal (MPV nº 1.154/2023) e o estabelecimento das estruturas regimentais dos Ministérios da Agricultura e Pecuária - MAPA (Decreto nº 11.332/2023), Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA (Decreto nº 11.338/2023, revogado pelo Decreto nº 11.396/2023) e Pesca e Aquicultura - MPA (Decreto nº 11.352/2023), em razão tanto do compartilhamento das atividades de administração patrimonial, logística e contratos, quanto pela da necessidade de adequação dos espaços físicos ocupados pelos referidos Ministérios, as quais estão à cargo deste MAPA, enquanto Ministério provedor do arranjo colaborativo estabelecido através da Portaria MGI nº 43/2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Grupo 1 - Mobiliário Corporativo	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MESA NATUREZA ESPECIAL EM "L" 2400mm x 1000mm x 2800mm x 550mm. Garantia mínima: 5 anos	293519	67	R\$	R\$
2	MESA DIRETOR 2000mm x 1000mm x 2000mm x 550mm. Garantia mínima: 5 anos	293519	115	R\$	R\$
3	MESA EM "L" 1600mm X 1800mm X 740mm. Garantia mínima: 5 anos	293519	150	R\$	R\$
4	MESA RETA EXECUTIVA 1200mm x 700mm x 740mm. Garantia mínima: 5 anos	468425	101	R\$	R\$
5	MESA EM "L" MEDINDO: 1400mm x 1400mm x 600mm. Garantia mínima: 5 anos.	476424	920	R\$	R\$
6	MESA EM "L" MEDINDO: 1400mm x 1600mm x 600mm. Garantia mínima: 5 anos	476425	381	R\$	R\$
7	MESA REBATÍVEL MEDINDO: 1200mm x 600mm x 720mm. Garantia mínima: 5 anos.	479467	105	R\$	R\$
8	ARMÁRIO BAIXO MEDINDO: Altura: 800mm; Largura: 500mm; Profundidade: 730mm. Garantia mínima: 5 anos	458657	355	R\$	R\$
9	ARMÁRIO MÉDIO MEDINDO: Altura: 1600mm; Largura: 800mm; Profundidade: 500mm. Garantia mínima: 5 anos	444517	218	R\$	R\$
10	MESA DE REUNIÃO REDONDA DE 4 LUGARES 1200mm de DIÂMETRO. Garantia mínima: 5 anos.	611831	205	R\$	R\$
11	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR DE 8 LUGARES 2400mm x 1000mm x 730mm. Garantia mínima: 5 anos.	445766	54	R\$	R\$
12	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COMPONÍVEL DE 12 LUGARES 3200mm x 1300mm. Garantia mínima: 5 anos.	437124	45	R\$	R\$
13	MESA FORMATO EM "U" (9 módulos medindo: 1400mm x 700mm) ou SEMIOVAL 280 x 560 cm. Garantia mínima: 5 anos	346525	12	R\$	R\$
14	APARADOR TIPO BALCÃO 1400mm x 500mm x 740mm. Garantia mínima: 5 anos.	476894	86	R\$	R\$
15	GAVETEIRO VOLANTE 400mm x 500mm x 630mm. Garantia mínima: 5 anos.	480065	1451	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO					R\$

Item	Grupo 2 - Bebedouros	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA 25 a 30 L. Garantia mínima: 1 ano.	610437	33	R\$	R\$



17	BEBEDOURO TIPO COLUNA PARA GARRAFÃO DE 20 L. Garantia mínima: 1 ano.	402920	84	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO					R\$

Item	Grupo 3 - guarda-volume	CATMAT	Quantidade EPPs e MEIs 25%	Valor Unitário	Valor Total
18	GUARDA VOLUME EM AÇO DE 20 PORTAS. Garantia mínima: 1 ano.	392974	16	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO					R\$

Item	Grupo 4 - Fragmentadora	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	FRAGMENTADORA DE PAPEIS DE GRANDE PORTE; CAPACIDADE MÍNIMA: 600 FOLHAS AUTOMATICAMENTE E FUNCIONAMENTO CONTÍNUO. Garantia mínima: 1 ano	601723	15	R\$	R\$
20	FRAGMENTADORA DE PAPEL CAPACIDADE MÍNIMA: 15 FOLHAS; CAPACIDADE DO CESTO 22 LITROS OU SUPERIOR. Garantia mínima: 1 ano	486823	10	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO					R\$

Item	Grupo 5 - Eletroeletrônicos	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	DEPURADOR DE AR 60CM 4 BOCAS SLIM – 3 VELOCIDADES. Garantia mínima: 1 ano.	215609	5	R\$	R\$
22	MICRO-ONDAS CAPACIDADE MÍNIMA: 35 L BRANCO COR BRANCA. Garantia mínima: 1 ano	479243	98	R\$	R\$
23	GELADEIRA FROST FREE DUPLIX; CAPACIDADE MÍNIMA: 340 L BRANCO 220V. Garantia mínima: 1 ano	478514	44	R\$	R\$
24	FRIGOBAR CAPACIDADE MÍNIMA: 124 L COM GRADE E GAVETÃO BRANCO. Garantia mínima: 1 ano	434464	75	R\$	R\$
	UMIDIFICADOR DE AR Garantia mínima: 1 ano	405917	50		
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO					R\$

Item	Grupo 6 - Quadro Magnético	CATMAT	Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
			EPPs e MEIs 25%	Ampla Concorrência		
26	QUADRO MAGNÉTICO BRANCO TIPO LOUSA - CERÂMICA MEDINDO: 180cm x 120cm. Garantia mínima: 1 ano.	399912	5	20	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

2.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/10/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.2. O **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convenionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificada.

10.14. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17.1. O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.17.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.17.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

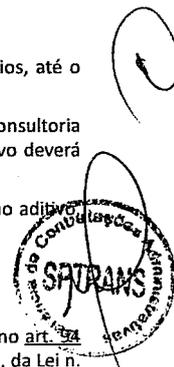
15.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 124 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.



12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Costa Fontenele Vieira, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 31/10/2023, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

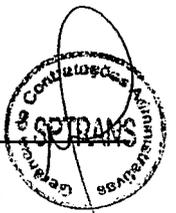


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31880145** e o código CRC **2C0C9EB5**.

ANEXO II

**ATA DE REGISTRO
PREÇOS E TERMO
ADITIVO Nº 01 DA ATA**

2





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023

O **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Aquisições, a senhora **ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA**, SIAPE nº 1729620, nomeado pela Portaria Pessoal SE/MAPA nº 447, 30 de janeiro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2023, publicada no DOU de 30/11/2023, processo administrativo n.º 21000.051019/2023-99, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

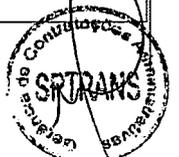
1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens permanentes (mesas, armários, bebedouros, fragmentadoras de papel, eletrodomésticos, utensílios de cozinha, e material de escritório) a fim de atender às demandas oriundas de 03 Ministérios, motivadas pela reestruturação da organização básica do Poder Executivo Federal (Lei nº 14.600/2023) e o estabelecimento das estruturas regimentais dos Ministérios da Agricultura e Pecuária - MAPA (Decreto nº 11.332/2023), Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA (Decreto nº 11.396/2023) e Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (Decreto nº 11.352/2023), especificado no item 1, subitem 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 22/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
G1	1	MESA NATUREZA ESPECIAL EM "L" 2200mm x 1000mm x	293519	UND	67	R\$ 3.100,00	R\$ 207.700,00
G1	2	MESA DIRETOR EM "L" MEDINDO: 1800mm x 1000mm x 2400mm x 550mm	293519	UND	115	R\$ 3.000,00	R\$ 345.000,00
G1	3	MESA EM "L", MEDINDO : 1600mm x 1800mm x 740mm	293519	UND	150	R\$ 890,00	R\$ 133.500,00



G1	4	MESA RETA EXECUTIVA MEDINDO:1200mm x 1200mm x 740mm	468425	UND	101	R\$ 500,00	R\$ 50.500,00
G1	5	MESA EM "L" MEDINDO: 1400mm x 1400mm x 600mm	476424	UND	920	R\$ 780,00	R\$ 717.600,00
G1	6	MESA EM "L" MEDINDO: 1400mm x 1600mm x 600mm	476425	UND	381	R\$ 850,00	R\$ 323.850,00
G1	7	MESA REBATÍVEL MEDINDO: 1200mm x 600mm x 720mm	479467	UND	105	R\$ 900,00	R\$ 94.500,00
G1	8	ARMÁRIO BAIXO MEDINDO: Altura: 800mm; Largura: 500mm; Profundidade: 730mm	458657	UND	355	R\$ 550,00	R\$ 195.250,00
G1	9	ARMÁRIO MÉDIO MEDINDO: Altura: 1600mm; Largura: 800mm; Profundidade: 500mm	444517	UND	218	R\$ 800,00	R\$ 174.400,00
G1	10	MESA DE REUNIÃO REDONDA DE 4 LUGARES 1200mm de DIÂMETRO	611831	UND	205	R\$ 600,00	R\$ 123.000,00
G1	11	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR DE 8 LUGARES 2400mm x 1000mm x 730mm	445766	UND	54	R\$ 1.236,00	R\$ 66.744,00
G1	12	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COMPONÍVEL DE 12 LUGARES 3200mm x 1300mm	437124	UND	45	R\$ 2.100,00	R\$ 94.500,00
G1	13	MESA FORMATO EM "U" (9 módulos medindo: 1400mm x 700mm) ou SEMIOVAL 280 x 560 cm	346525	UND	12	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
G1	14	APARADOR TIPO BALCÃO 1400mm x 500mm x 740mm	476894	UND	86	R\$ 1.000,00	R\$ 86.000,00
G1	15	GAVETEIRO VOLANTE 400mm x 500mm x	480065	UND	1451	R\$ 654,00	R\$ 948.954,00



630mm	
Valor Total (R\$)	R\$ 3.602.298,00

2.2. Dados do Prestador do Serviço:

Empresa: Officemax Industria e Comércio de Móveis Ltda.

CNPJ nº 09.258.263/0001-70

Endereço: Rua Pedro Genovez, 400 Mogi das Cruzes - SP

CEP: 08810-280

Contato: 11 4739-3020

E-mail: officemax@officemax.com.br

Representante Legal: Gustavo Loducca (gustavo@officemax.com.br)

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Agricultura e Pecuária (UASG: 130005).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

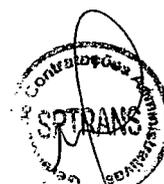
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

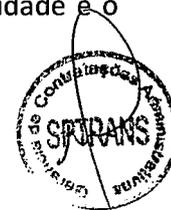
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília/DF, de dezembro de 2023

ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA

Ministério da Agricultura e Pecuária

GUSTAVO LODUCCA

Officemax Industria e Comércio de Móveis Ltda



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LODUCCA, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA, Coordenadora-Geral**, em 22/12/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32885988** e o código CRC **52C5D85F**.

Referência: Processo nº 21000.051019/2023-99



Atas

Ata nº 00013/2023

Última atualização 22/12/2023

Local: Brasília/DF Órgão: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 22/12/2023 Data de assinatura: 21/12/2023 Vigência: de 22/12/2023 a 22/12/2024

Id ata PNCP: 00396895000125-1-000453/2023-000001 Fonte: Compras.gov.br Id contratação PNCP: 00396895000125-1-000453/2023

Objeto:

Aquisição de bens permanentes (mesas, armários, bebedouros, frag. de papel, eletrodomésticos, utensílios de cozinha, e material de escritório) a fim de atendimento de demandas oriundas de 03 Ministérios, motivadas pela reestruturação da organização básica do Poder Executivo Federal (MPV nº 1.154/2023) e o estabelecimento das estruturas regimentais dos Ministérios da Agricultura e Pecuária - MAPA (Decreto nº 11.332/2023).

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços nº 00013	22/12/2023	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo nível diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

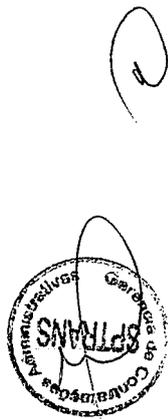
A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

10/11/2023 10:14:10





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO ADITIVO Nº 1 - ARP Nº 13/2023/2024**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA Nº 0:
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
MÓVEIS LTDA.**

O **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Aquisições, a senhora **ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA**, SIAPE nº 1729620, nomeada pela Portaria Pessoal SE/MAPA nº 447, de 30 de janeiro de 2023, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21000.051019/2023-99 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, **RESOLVE** prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 13/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR** o prazo da vigência da **Ata nº 013/2023** por 12 (doze) meses, contemplando-se nesta ocasião o período de **27/12/2024 a 26/12/2025**, nos termos do art. 82, da Lei 14.133, de 2021.

Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, fica prorrogado somente o saldo, se existente, quando da expiração da vigência original da referida Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DOS PREÇOS

Após a prorrogação do prazo de vigência da Ata, os preços serão reajustados por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DIVULGAÇÃO NO PNCP

Incumbirá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a divulgação deste instrumento no PNCP, de acordo com o prescrito no art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

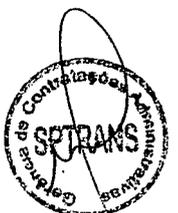
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Ata foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZARepresentante legal da **CONTRATANTE****GUSTAVO LODUCCA**Representante legal da **CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LODUCCA**, Usuário Externo, em 13/12/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39559798** e o código CRC **4C249E93**.



ANEXO III

**CATÁLOGO DO DETENTOR
DA ATA E CARTA
PROPOSTA**



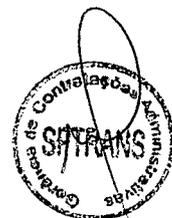
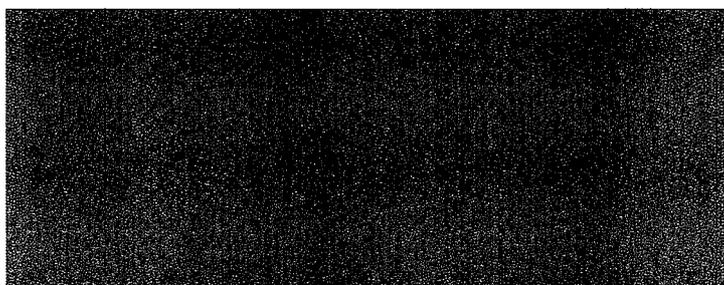
Officemax

mobiliário corporativo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

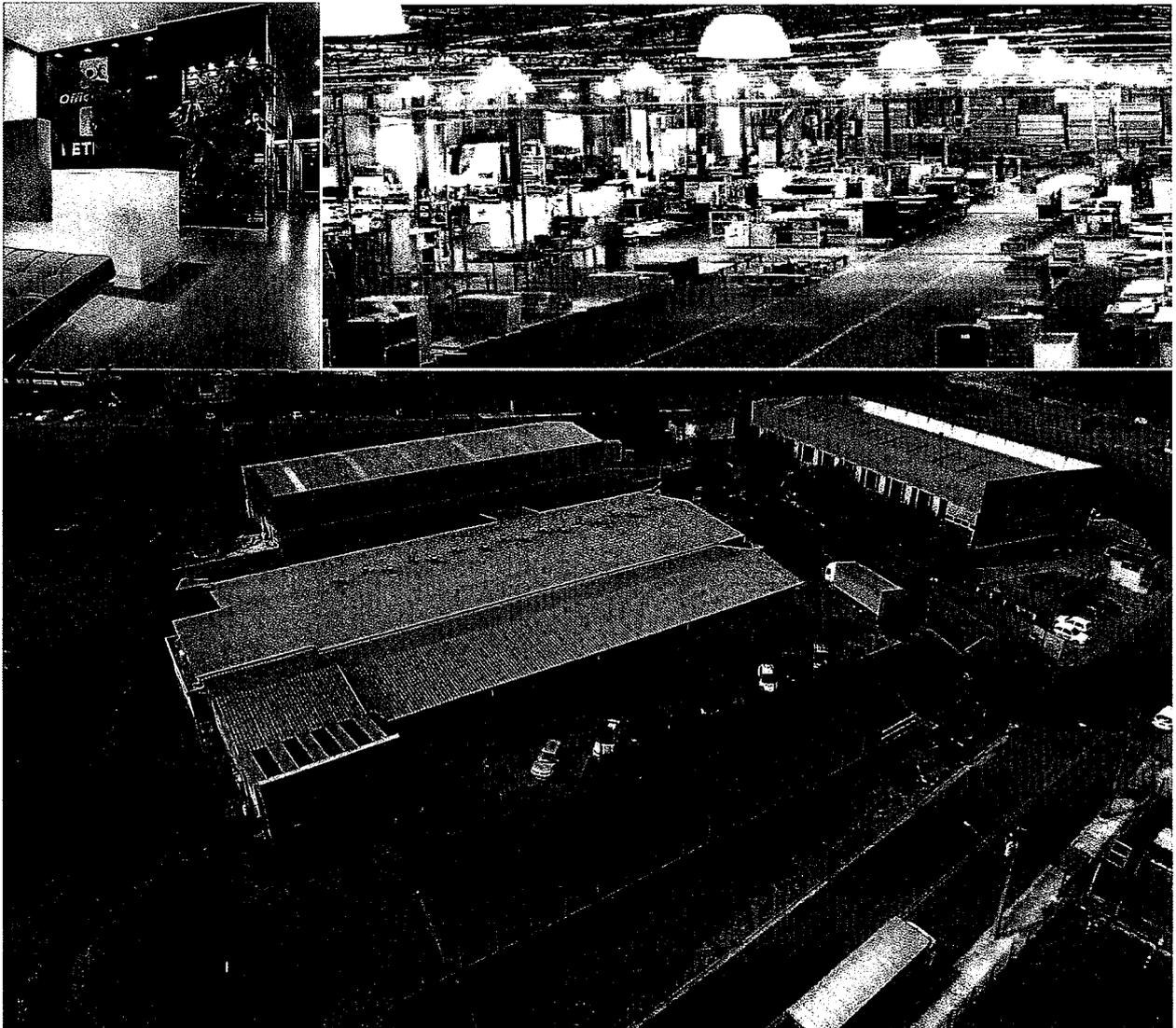
CATALOGO ILUSTRATIVO OFFICE MAX COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

MARCA / MODELO: ITÁLIA – LINHA TECH

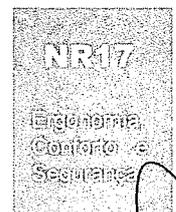


9

A EMPRESA



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TECNICAS



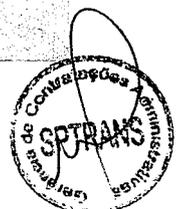
2

Responsabilidade Ambiental

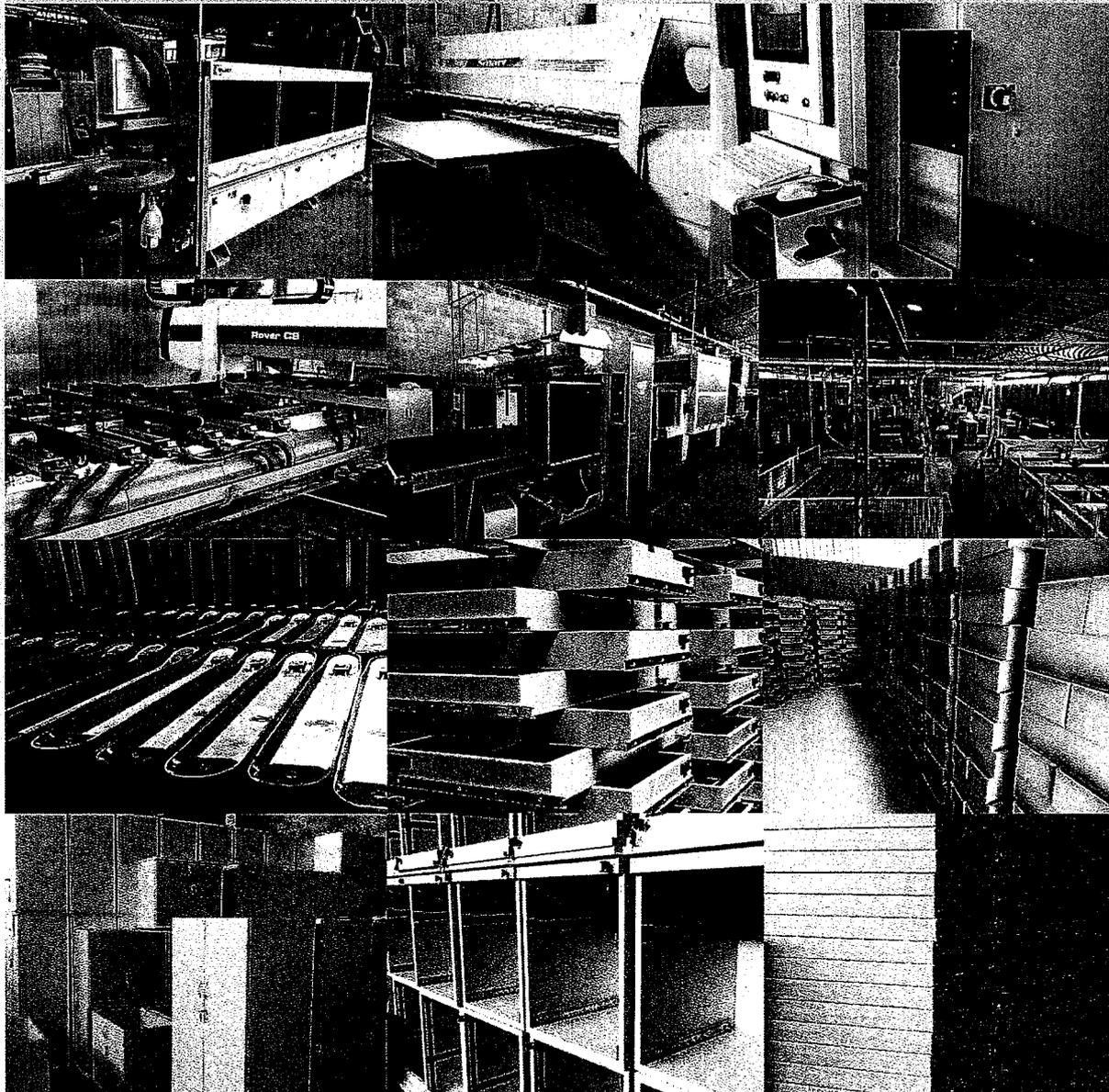
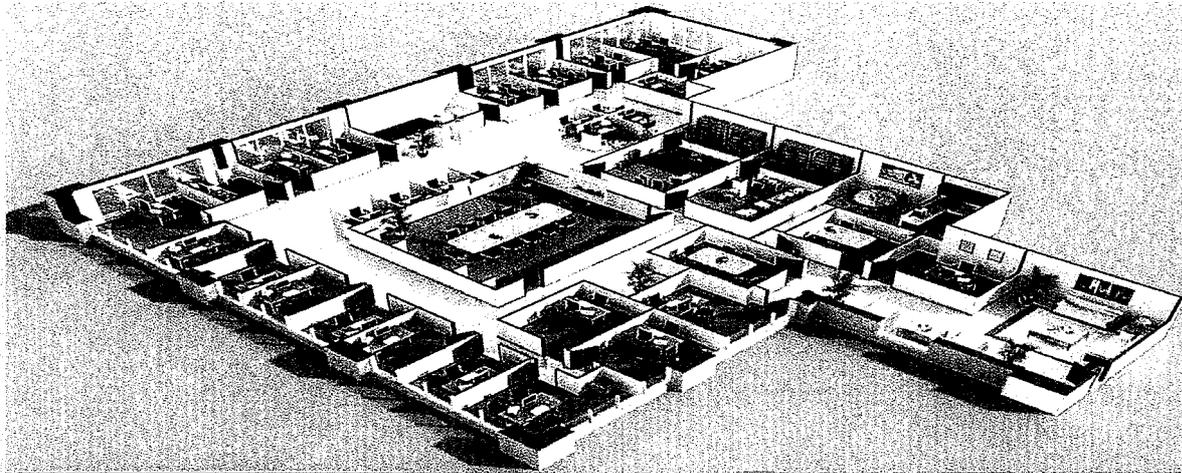


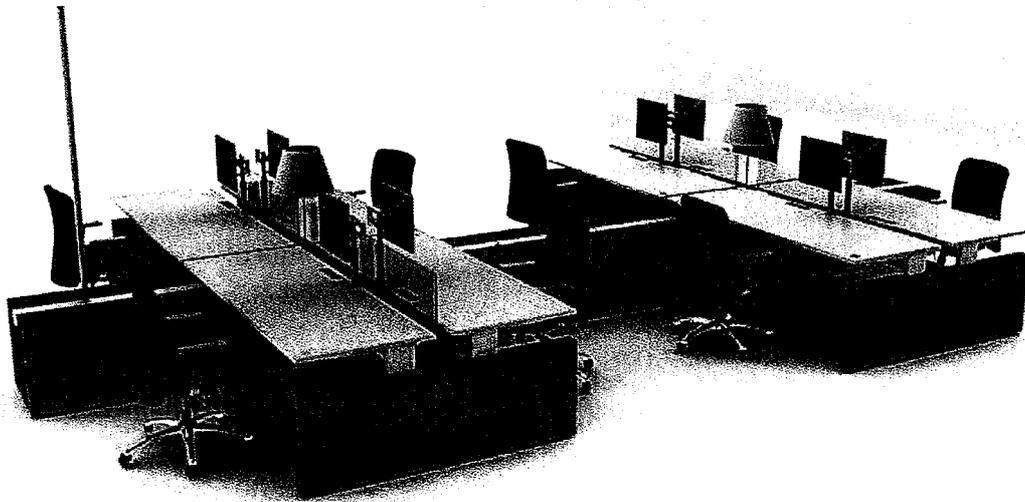
- Nossa empresa conta com os maiores critérios de respeito ao meio ambiente e sustentabilidade, utilizando matéria-prima certificada, rastreando toda cadeia produtiva, devidamente auditada por organismos fiscalizadores, apropriação de resíduos sólidos, aproveitamento de água de reuso, coleta seletiva e treinamento para equipe de colaboradores e educação ambiental.

Imagens parciais de nossas instalações sustentáveis:

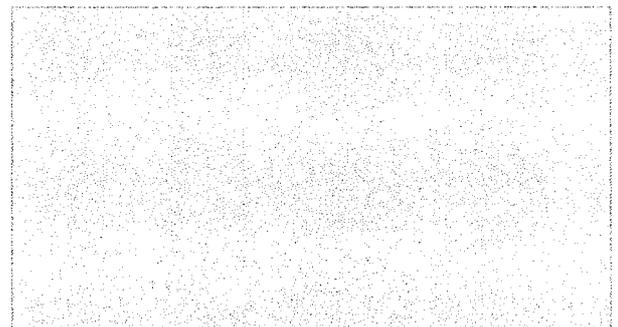


Tecnologia



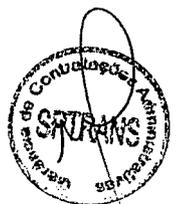


PRODUTOS

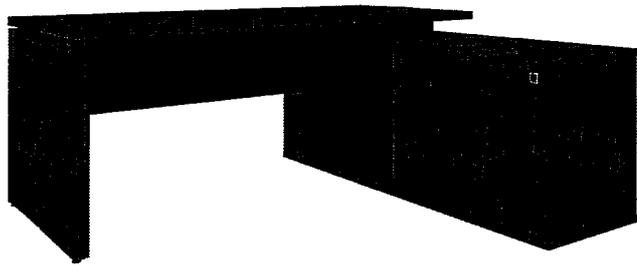


OS PRODUTOS OFERTADOS ATENDEM NA INTEGRA O MEMORIAL DESCRITIVO DO EDITAL BEM COMO SEUS ANEXOS.

Eventuais produtos que não sejam de nossa linha serão atendidos integralmente.



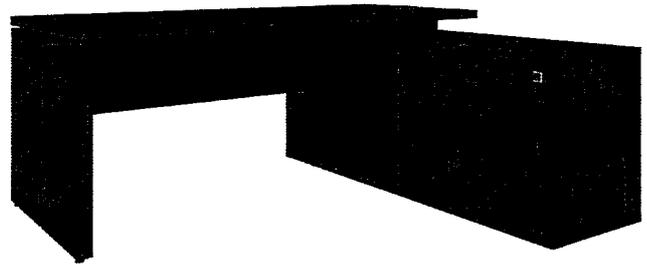
ITEM 1



DESCRIÇÃO: MESA NATUREZA ESPECIAL EM "L"
2400mm x 1000mm x 2800mm x 550mm.

MARCA/MODELO: ITÁLIA / LINHA TECH

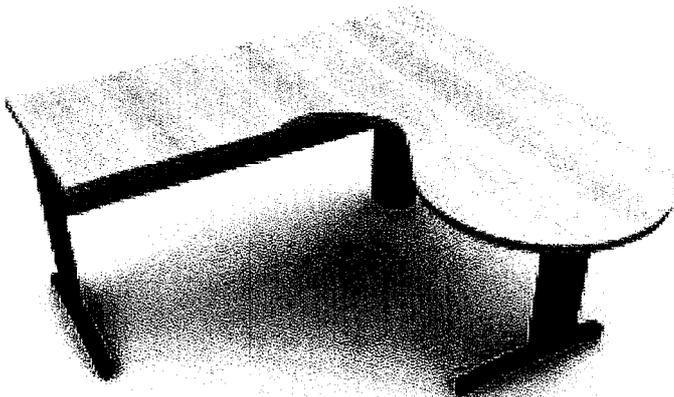
ITEM 2



DESCRIÇÃO: MESA DIRETOR 2000mm x 1000mm x
2000mm x 550mm

MARCA/MODELO: ITÁLIA / LINHA TECH

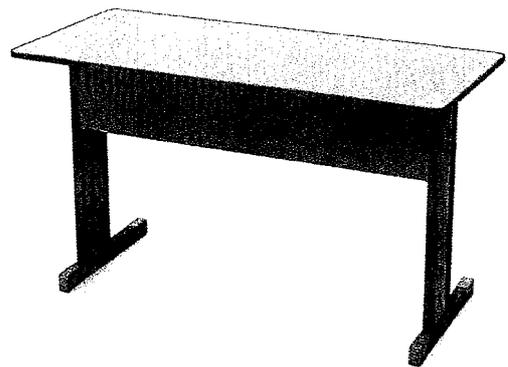
ITEM 3



DESCRIÇÃO: MESA EM "L" 1600mm X 1800mm X
740mm

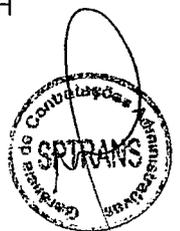
MARCA/MODELO: ITÁLIA / LINHA TECH

ITEM 4



MESA RETA EXECUTIVA 1200mm x 700mm x 740mm

MARCA/MODELO: ITÁLIA / LINHA TECH



ITEM 5



MESA EM "L" MEDINDO: 1400mm x
1400mm x 600mm

MARCA/MODELO: ITÁLIA / LINHA TECH

ITEM 6



MESA EM "L" MEDINDO: 1400mm x
1600mm x 600mm

MARCA/MODELO: ITÁLIA / LINHA TECH

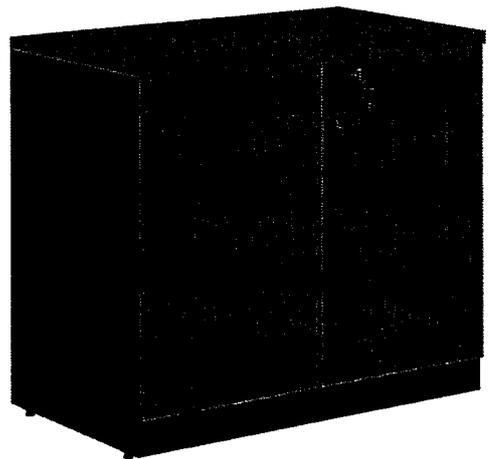
ITEM 7



MESA REBATÍVEL MEDINDO: 1200mm x
600mm x 720mm

MARCA/MODELO: ITÁLIA / LINHA TECH

ITEM 8

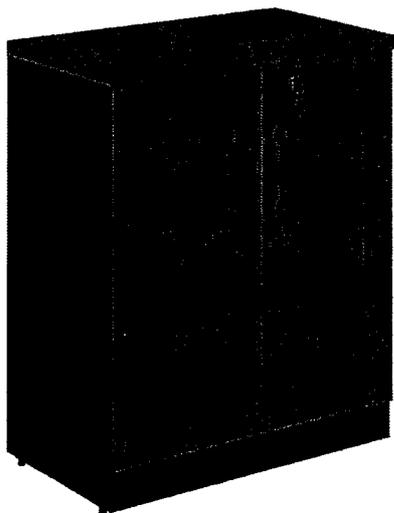


ARMÁRIO BAIXO MEDINDO: Altura 800mm; Largura:
500mm; Profundidade:
730mm.

MARCA/MODELO: ITÁLIA / LINHA TECH



ITEM 9



ARMÁRIO MÉDIO MEDINDO: Altura: 1600mm; Largura: 800mm; Profundidade: 500mm.

MARCA/MODELO: ITÁLIA / LINHA TECH

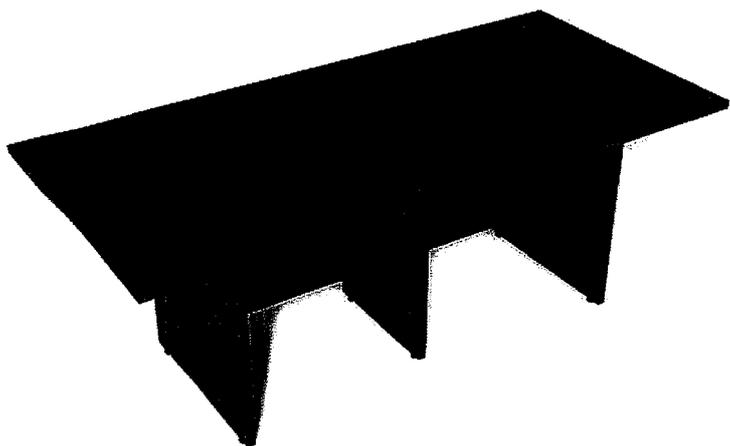
ITEM 10



MESA DE REUNIÃO REDONDA DE 4 LUGARES 1200mm de DIÂMETRO.

MARCA/MODELO: ITÁLIA / LINHA TECH

ITEM 11



MESA DE REUNIÃO RETANGULAR DE 8 LUGARES 2400mm x 1000mm x 730mm

MARCA/MODELO: ITÁLIA / LINHA TECH

ITEM 12



MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COMPNÍVEL DE 12 LUGARES 3200mm x 1300mm. Garantia mínima: 5 anos.

MARCA/MODELO: ITÁLIA / LINHA TECH



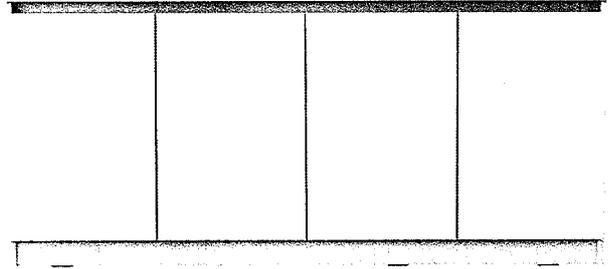
ITEM 13



MESA FORMATO EM "U" (9 módulos medindo: 1400mm x 700mm) ou SEMIOVAL 280 x 560 cm. Garantia mínima

MARCA/MODELO: ITÁLIA / LINHA TECH

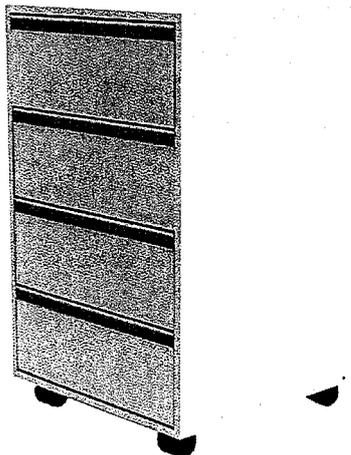
ITEM 14



APARADOR TIPO BALCÃO 1400mm x 500mm x 740mm

MARCA/MODELO: ITÁLIA / LINHA TECH

ITEM 15



GAVETEIRO VOLANTE 400mm x 500mm x 630mm. Garantia mínima: 5 anos.

MARCA/MODELO: ITÁLIA / LINHA TECH



Officemax

mobiliário corporativo

ENDEREÇO

RUA PEDRO GENOVES, 400, V. SUISSA
MOGI DAS CRUZES -SP

EMAIL

OFFICEMAX@OFFICEMAX.COM.BR

TELEFONE

11 4739.3020



A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



Officemax
mobiliário corporativo

A empresa:

CNPJ:	09.258.263.0001-70
RAZÃO SOCIAL:	Office Max Ind. e Comércio de Móveis Ltda
NOME FANTASIA:	OFFICE MAX
ENDEREÇO:	:Rua Pedro Genoves, 400, Vila Suissa – Mogi das Cruzes/ SP - CEP: 08810-280
TELEFONE:	11 4739-3020
E-MAIL	susan@officemax.com.br / gustavo@officemax.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SE FOR O CASO O CONTRATO:

NOME COMPLETO:	GUSTAVO LODUCCA
E-MAIL	susan@officemax.com.br / gustavo@officemax.com.br / officemax@officemax.com.br / sac@officemax.com.br
TELEFONE:	11 4739-3020
ENDEREÇO	Rua Pedro Genovez, 400 Mogi das Cruzes-SP CEP-08810-280
Data de início das atividades da empresa no endereço atual: _	16/05/2017
CPF/MF:	
CÉDULA DE IDENTIDADE:	
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO
NACIONALIDADE:	Brasileiro
Cargo que ocupa na empresa:	PROPRIETÁRIO

Officemax Indústria e Comércio de Móveis Ltda
Rua Pedro Genovez, 400 Mogi das Cruzes-SP CEP-08810-280
www.officemax.com.br e-mail: officemax@officemax.com.br





Officemax
mobiliário corporativo

Resposta – Ofício de aceite para adesão

Assunto: Adesão a Ata de Registro

A Empresa OFFICE MAX INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS, inscrita no CNPJ sob n. 09.258.263/0001-70, por intermédio de seu representante legal abaixo, vem informar ao São Paulo Transporte S.A. – SPTrans que existe o interesse por parte desta empresa em fornecer o mobiliário descrito abaixo e constante na do Pregão Eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2023 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA , para entrega ao São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, nos mesmos preços registrados e nas mesmas características e quantidades descritas abaixo.

Por oportuno, ressaltamos que o fornecimento a este órgão não ocasionará nenhum prejuízo ao compromisso já assumido perante o órgão gerenciador da ata, nos termos do art. 22, § 2º, o Decreto nº 7.892/13, senão vejamos:

Art. 22 (...) § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Abaixo relação de itens pretendidos e aceitos para adesão:

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA/MODELO	Quantidade total do ITEM	Valor unitário do ITEM	Valor total:
1	MESA NATUREZA ESPECIAL EM "L" 2200mm x 1000mm x	OFM / ITALIA TECH	3	R\$ 3.237,02	R\$ 9.711,06
5	MESA EM "L" MEDINDO: 1400mm x 1400mm x 600mm	OFM / ITALIA TECH	14	R\$ 814,48	R\$ 11.402,72
9	ARMÁRIO MÉDIO MEDINDO: Altura: 1600mm; Largura: 800mm; Profundidade: 500mm	OFM / ITALIA TECH	9	R\$ 835,36	R\$ 7.518,24
10	MESA DE REUNIÃO REDONDA DE 4 LUGARES 1200mm de DIÂMETRO	OFM / ITALIA TECH	3	R\$ 626,52	R\$ 1.879,56
11	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR DE 8 LUGARES 2400mm x 1000mm x 730mm	OFM / ITALIA TECH	2	R\$ 1.290,63	R\$ 2.581,26
12	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COMPONÍVEL DE 12 LUGARES 3200mm x 1300mm	OFM / ITALIA TECH	1	R\$ 2.192,82	R\$ 2.192,82
14	APARADOR TIPO BALCÃO 1400mm x 500mm x 740mm	OFM / ITALIA TECH	11	R\$ 1.044,20	R\$ 11.486,20

Officemax Indústria e Comércio de Móveis Ltda
Rua Pedro Genovez, 400 Mogi das Cruzes-SP CEP-08810-280
www.officemax.com.br e-mail: officemax@officemax.com.br





Officemax
mobiliário corporativo

15	GAVETEIRO VOLANTE 400mm x 500mm x 630mm	OFM / ITALIA TECH	14	R\$ 682,91	R\$ 9.560,74
VALOR TOTAL DOS ITENS PARA ADESÃO R\$					R\$ 56.332,60

Prazo de entrega médio de no mínimo 30 dias após envio do empenho e validada as cores

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

OS PRODUTOS OFERTADOS ATENDEM NA INTEGRA O MEMORIAL DESCRITIVO DO EDITAL (ANEXO)

MARCA: ITALIA

MODELO: LINHA TECH

FABRICANTE: OFFICEMAX

GARANTIA: CONFORME EDITAL

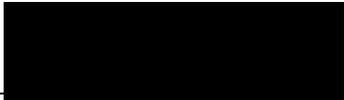
PRAZO DE ENTREGA: 30 dias do envio do empenho com validação das cores

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

ESTABELECIMENTO BANCÁRIO:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA:	2023
CONTA CORRENTE:	00000803-1 / OPERAÇÃO: 003

MOGI DAS CRUZES, 17 de MARÇO de 2025


[09.258.263/0001-70] GUSTAVO LODUCCA
REPRESENTANTE LEGAL

OFFICE MAX IND. E COM. MÓVEIS EIRELI
Rua Pedro Genovés nº 400
Vila Suíça - CEP: 08810-280
Mogi das Cruzes - SP

Officemax Indústria e Comércio de Móveis Ltda
Rua Pedro Genovez, 400 Mogi das Cruzes-SP CEP-08810-280
www.officemax.com.br e-mail: officemax@officemax.com.br



ANEXO IV

**CARTA DE
AUTORIZAÇÃO DE
CRÉDITO EM CONTA
CORRENTE**



MODELO

**CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
(papel timbrado)**

Local/Data

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar
São Paulo – SP

Att.: Gerência de Finanças

OBJETO:

Assunto: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Prezados Senhores

Conforme disposto no respectivo Contrato, informamos abaixo os dados bancários para que sejam efetuados os créditos relativos ao contrato.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Banco:

Nº do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Atenciosamente

Responsável da Proponente
RG e CPF

